



Handwritten signature and initials

ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 1

DATA

9 de janeiro de 2025

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 1.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 9 de janeiro de 2025.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Vice-Presidente da Câmara

Helena Cristina Alves Teixeira

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nota conjunta do Executivo Municipal.-----

1. O Executivo Municipal, no início deste novo ano, deseja, um ano de 2025 com muita saúde, paz e harmonia a todos os Municípios, incluindo os nossos emigrantes, aos colaboradores e entidades com as quais se relaciona. Que seja um ano de trabalho e muitas realizações para o desenvolvimento do nosso

Reunião da Câmara Municipal N.º 1/2025



Concelho.-----

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Caixa	Saldo em dinheiro	4.419,79€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	983.408,34€
	Novo Banco	1.800,63€
	Millennium BCP	748.788,35€
	Caixa Agrícola	628.034,72€
	Banco BPI	388.318,84€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	306.707,74€
Total de disponibilidades		3.061.478,41€

Divisão de Administração Geral - DAG

2. Relatório de acompanhamento - Direito de ocupação e exploração do edifício de apoio ao Interface Urbano de Murça, concelho de Murça;-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Embora o relatório de acompanhamento seja para conhecimento do órgão Executivo, fiquei surpreendida com as conclusões do mesmo.-----

Segundo manifesta o documento, em termos gerais, as obrigações constante do caderno de encargos encontram-se a ser cumpridas, quando todos sabemos que tudo funciona mal.-----

Nem a propósito, ontem à tarde, fui surpreendida por 2 munícipes, residente na localidade de Serapicos, que por necessidade se deslocaram à empresa adjudicatária instalada no edifício do Interface de Murça para comprar bilhetes para Lisboa e foram informados que naquele espaço não prestavam esse serviço.-----

Segundo as suas declarações, por volta das 15:00 horas vieram ao centro da Vila a fim de resolver o problema, foram ao local onde efetivamente podiam adquirir os bilhetes, mas o mesmo encontrava-se fechado.-----
Aguardaram cerca de uma hora (estou a falar de pessoas idosas) por volta das

Reunião da Câmara Municipal N.º 1/2025



16:00 horas, vieram pedir-me ajuda.-----
Para resolver o problema de imediato recorri à compra de bilhetes online,
pois apercebi-me que pela sua humildade não tinham conhecimento nem meios
para recorrer a esta possibilidade.-----
Este é um de muitos casos, que todos os dias nos são reportados.-----
Aliás, este assunto já foi tema de discussão, quer em sede de reunião de
câmara, quer em sede de reunião de assembleia municipal, devido a protestos
apresentados por vários utilizadores daquele espaço público.-----
A Rodonorte é, podemos dizer, o operador mais importante para o nosso público
com as ligações mais relevantes a Vila Real, Porto e Bragança e também no
serviço de encomendas, que a empresa que explora o espaço não recebe.-----
O assunto Rodonorte é de tal importância que devia ter sido acautelado quando
da elaboração do caderno de encargos, impedindo excecionalidades sobre essa
matéria.-----
Não se percebe a utilidade de um espaço, que obriga as pessoas, muitas delas
idosas, a deslocarem-se ao centro da vila para comprar os bilhetes de acesso
aos autocarros.-----
Se tivesse havido bom senso e por uma questão de funcionalidade, não se
entregava sequer o espaço a uma entidade que justifica ter falta de obtenção
de acordo com a operadora Rodonorte e que por essa razão não presta nenhum
serviço de venda de bilhética nem sequer receciona encomendas dessa ou outra
operadora.-----
Analisando o referido relatório de acompanhamento, li com atenção o ponto 5
alínea b), o qual passo a citar:-----
Deverá ser garantida a existência e funcionamento de um posto de venda de
bilhética no edifício, o qual deverá dar cumprimento a todos os normativos
legais em vigor e aplicáveis a tal atividade.-----
Existe, de facto um posto de bilhética, o qual é assegurado pela
adjudicatária.-----
Ressalva-se, contudo, que, de acordo com as informações recolhidas, o referido
posto não abrange a venda de bilhetes de todas as operadoras, muito
concretamente, da Rodonorte. Sobre esta matéria, é importante, porém referir,
que tal omissão se deve à falta de obtenção de acordo entre a adjudicatária
e a referida empresa.-----
Um dos objetivos do Município de Murça, era ceder aquele espaço, a uma
entidade externa/particular, que assegurasse principalmente esse procedimento
- venda de bilhética da operadora Rodonorte, pois havia necessidade urgente

Reunião da Câmara Municipal N.º 1/2025



de colmatar uma falha que tanto transtorno causava aos cidadãos.-----
Esse procedimento devia ser regra obrigatória para quem estivesse interessado
em alugar aquele espaço.-----
Aliás, não devia haver qualquer problema, que fosse mais do que uma entidade
a ocupar aquele espaço como acontece em boa parte dos interfaces e terminais
rodoviários.-----
O importante era garantir o serviço ao cidadão que manifestamente nestas
condições não é garantido.-----
A responsabilidade de resolver e ultrapassar o problema de falta de acordo
entre a Rodonorte e a empresa adjudicatária, cabe única e simplesmente à
empresa que assinou um contrato, comprometendo-se a cumprir com um caderno
de encargos que não prevê excecionalidades.-----
São documentos oficiais aprovados que têm que ser cumpridos na integra.----
No que diz respeito aos horários praticados naquele espaço, não se verificam
apenas constrangimentos aos fins-de-semana, em particular ao domingo, tal
como diz o relatório de acompanhamento, mas sim todos os dias, pois fora do
horário normal de comércio e serviços aquele espaço encontra-se encerrado ao
público.-----
Na qualidade de Vereadora da Oposição, resta-me apelar a quem de direito para
que este assunto seja resolvido com a celeridade que merece.-----
Não podemos aceitar que se contornem os pressupostos da lei, favorecendo uma
entidade que não se esforça em cumprir minimamente com as suas obrigações.-
A justiça é a verdade em ação.-----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

Sobre a intervenção que a Senhora Vereadora acaba de ler, em nome dos
Vereadores do Partido Socialista, relacionado com o relatório de
acompanhamento - Direito de ocupação e exploração do edifício de apoio ao
Interface Urbano de Murça, concelho de Murça, a resposta será dada na próxima
reunião da Câmara Municipal.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Divisão de Gestão Financeira- DGF

**3.14.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 (11.ª
Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa; 1.ª Alteração ao Plano de
Atividades Municipais e 6.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos);-**
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----



III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

4. Aprovação da ata da reunião n.º 24/2024;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

5. Proposta N.º 1/GAP/2025 - Ratificação do Despacho de Designação do Encarregado de Proteção de Dados;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 1/GAP/2025, nos seguintes termos:-----

a) Ratificar o Despacho N.º 1/2025, de 2 de janeiro de 2025 com efeitos retroagidos à data do mesmo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º, do anexo I da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 156.º e 164.º do CPA, conformando assim a designação do Diretor do Departamento de Coordenador Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, como Encarregado de Proteção de Dados, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2025;-----

b) Nos termos da alínea c), do n.º 3, do artigo 12.º da Lei 58/2019 de 8 de agosto, que a Câmara confira poderes de delegação para a designação do Encarregado de Proteção de Dados, ao Senhor Presidente da Câmara.-----

6. Proposta N.º 2/GAP/2025 - Constituição de Fundo de Maneio para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Murça para o ano de 2025;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 2/GAP/2025.-----

Divisão de Administração Geral - DAG

7. Proposta de subvenção para apoio na participação da Adegas Cooperativas dos Olivicultores de Murça, na 24.ª Edição da Feira de Gastronomia "Cozinha à Portuguesa";-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de subvenção à Adegas Cooperativas dos Olivicultores de Murça, para a participação na 24.ª Edição da Feira de Gastronomia "Cozinha à Portuguesa".-

8. Apoio à esterilização de animais de companhia;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adesão à campanha aludida no aviso 3/2024 do ICNF - DBEAC.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 1/2025



9. Oferta de vouchers para concursos escolares;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio em referência, traduzido na aquisição de vouchers.-----

10. Aquisição de livros para os alunos do Agrupamento de Escolas de Murça e bibliotecas escolares;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro no valor de 6.732,74€ (seis mil setecentos e trinta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), ao Agrupamento de Escolas de Murça para a aquisição de livros.-----

Divisão de Gestão Financeira- DGF

11. Responsabilidade Civil Extracontratual _ Danos provocados em viatura - Estrada Municipal EM 595;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer a responsabilidade civil, relativa aos danos causados e autorizar a assunção e o pagamento da despesa no valor de 220,00€ (duzentos e vinte euros).-----

12. Reprogramação Financeira de Investimentos e Empréstimo de 2024 para 2025;-

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ratificação da Reprogramação financeira de investimentos e empréstimo de 2024 para 2025. Deliberou ainda submeter o assunto para conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto do artigo 24.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações.-----

13. 15.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 (3.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita; 3.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa; 3.ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos);-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ratificação da 15.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 (3.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita; 3.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa; 3.ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos). Deliberou ainda submeter o assunto para conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto do artigo 24.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações.-----

14. Autorização para assunção de compromissos plurianuais - Empreitada "Complemento de Infraestruturas do Parque Urbano";-----

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a ratificação da

Reunião da Câmara Municipal N.º 1/2025



assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2024.-----

15. Autorização para assunção de compromissos plurianuais - Prestação de Serviços de Higienização, Limpeza e Desinfestação da Vila de Murça;-----

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a ratificação da assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2024.-----

16. Autorização para assunção de compromissos plurianuais - Prestação de Serviços de Gestão de RSU no Concelho de Murça - Janeiro de 2025;-----

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a ratificação da assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2024.-----

17. Concurso Público - "Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro Norte: Alijo, Murça e Sabrosa;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Relatório Final e a minuta do contrato do concurso público em referência. Deliberou ainda, como Gestor de Contrato o Dirigente Intermédio da Unidade de Desenvolvimento Sustentável, Arménio Carvalho Ribeiro, nos termos sugeridos na informação.-----

18. Constituição de fundos de maneo para o Gabinete de Apoio à Presidência, Unidades Orgânica Nuclear e Unidades Orgânicas Flexíveis do Município de Murça para o ano de 2025;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar os fundos de maneo, nos termos da informação técnica.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística - DPGU

19. Empreitada "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça" - Lista de erros e omissões;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado do

Reunião da Câmara Municipal N.º 1/2025



dia 27 de dezembro de 2024, o qual recaiu sobre a proposta da DGPU, com a mesma data, apontando a mesma para a não-aceitação das reclamações apresentadas, pelo empreiteiro, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

20. Pedido de alteração de fachadas;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o pedido em causa, de acordo com a informação técnica.-----

21. Pedido de destaque de parcela;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o pedido em causa, de acordo com a informação técnica.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.-----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Helena Cristina Alves Teixeira'.

A Secretária da Reunião de Câmara,

Helena Cristina Alves Teixeira

Informação Interna

Ref.ª INFO 75/DAG/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A próxima Reunião de Câmara, para conhecimento.

Presidte (19-12-2024-14:36:26)

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de conhecimento.

13-12-2024-17:15:50 - marcelo

ASSUNTO

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO.
DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO DE APOIO AO
INTERFACE URBANO DE MURÇA, FREGUESIA DE MURÇA, CONCELHO DE
MURÇA.
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA ADJUDICATÁRIA DO
DIREITO.**

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 06.12.2024

I – Enquadramento

1. O Interface Urbano, sito na freguesia de Murça, Concelho de Murça, integra o domínio privativo do Município de Murça, o qual se encontra aberto ao público, sendo constituído, para além de uma zona de estacionamento, por um edifício de apoio, o qual dispõe de instalações sanitárias e de um espaço destinado à permanência dos utilizadores do Interface;



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Administração Geral

2. Na prossecução de uma estratégia traduzida na dinamização do espaço acima referido, leia-se, edifício de apoio, o direito de ocupação e exploração do mesmo foi adjudicado à empresa Primetour Viagens Turismo, Lda, na sequência de procedimento de concurso público aberto para o efeito.
3. Sendo certo que, nos termos do caderno de encargos patenteado no procedimento de concursal acima referido, a adjudicatária assumiu a responsabilidade pela exploração, manutenção e dinamização do edifício de apoio ao Interface Urbano, em conformidade com as obrigações constantes no artigo 3.º, do referido caderno.
4. Aqui chegados, e encontrando-se o espaço a ser ocupado pela empresa adjudicatária, torna-se, agora, necessário efetuar uma avaliação intercalar quanto ao cumprimento das obrigações a que se encontra sujeita.
5. Vejamos, pois, o estado de cumprimento de cada uma de tais obrigações:

- a) Deverá ser garantido o acesso às casas de banho sitas no edifício, sem qualquer tipo de discriminação ou encargos, aos utilizadores do Interface Urbano, dentro do período de funcionamento previsto no artigo 6.º;

O adjudicatário garante o acesso às casas de banho, nos termos acima referidos, garantindo, igualmente, a limpeza e manutenção das mesmas.

- b) Deverá ser garantida a existência e funcionamento de um posto de venda de bilhética no edifício, o qual deverá dar cumprimento a todos os normativos legais em vigor e aplicáveis a tal atividade;

Existe, de facto, um posto de bilhética, o qual é assegurado pela adjudicatária. Ressalva-se, contudo, que, de acordo com as informações recolhidas, o referido posto não abrange a venda de bilhetes de todas as operadoras, muito concretamente, da Rodonorte. Sobre esta matéria, é importante, porém, referir que tal omissão se deve à falta de obtenção de acordo entre a adjudicatária e a referida empresa.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Administração Geral

- c) Deverá ser garantida a existência de um espaço para permanência dos utilizadores do Interface, o qual poderá ser utilizado sem qualquer tipo de discriminação ou encargos;

Regista-se a existência de um espaço para a finalidade acima referida, o qual é usado nos termos acima referidos. A manutenção e limpeza do espaço é garantida pela adjudicatária.

- d) Deverá ser garantida a limpeza e manutenção das instalações, incluindo os espaços sanitários;

Está a ser cumprido.

- e) Permitir o acesso em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes aos mesmos, a todos os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros, incluindo os operadores de serviços expresso, designadamente quanto às instalações, casas de banho, bilheteiras, sistema de atendimento, venda e informação ao público, obedecendo às regras e procedimentos previstos no quadro legal em vigor.

A obrigação está a ser cumprida, não existindo registos de reporte de qualquer violação da mesma por parte dos operadores de serviços públicos.

- f) Obter todas as autorizações administrativas, realizar as formalidades impostas pelas disposições legais e submeter-se a todas as obrigações impostas pela lei e regulamentos inerentes ao exercício da atividade que desenvolver no edifício de apoio ao Interface Urbano, incluindo a venda de bilhetes;

Não se registaram incidentes, até à presente data, sobre a matéria.

- g) Velar pela guarda e conservação dos bens;

A obrigação está a ser cumprida, não se tendo registado incidentes, até à presente data, sobre a matéria.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

**Departamento de Coordenação Geral**

Divisão de Administração Geral

- h) Garantir, em qualquer circunstância a boa qualidade e natureza dos serviços, de forma a corresponder a um serviço de qualidade e de acordo com os padrões gerais da atividade que desenvolve;

A obrigação está a ser cumprida, não se tendo registado incidentes, até à presente data, sobre a matéria.

- i) Custear todas as despesas de manutenção do espaço e realizar todas as obras de reparação julgadas necessárias, tudo de forma a não prejudicar a correta prestação do serviço e garantir permanentemente uma perfeita operacionalidade e um bom resultado no seu funcionamento;

A obrigação está a ser cumprida, não se tendo registado incidentes, até à presente data, sobre a matéria.

- j) Manter permanentemente atualizadas as apólices de seguro por perda ou avaria e de responsabilidade civil;

A obrigação está a ser cumprida, não se tendo registado incidentes, até à presente data, sobre a matéria.

- k) Submeter, no decurso da concessão do direito de ocupação e exploração, à aprovação prévia da Câmara Municipal de qualquer alteração de bens e equipamentos existentes.

A obrigação está a ser cumprida, não se tendo registado incidentes, até à presente data, sobre a matéria.

- l) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento, designadamente, água, eletricidade e telecomunicações, bem como os custos inerentes à realização dos respetivos contratos de fornecimento;

Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Administração Geral

A obrigação está a ser cumprida, não se tendo registado incidentes, até à presente data, sobre a matéria.

- m) Avisar de imediato a Câmara Municipal de Murça sempre que algum perigo ameace o estabelecimento e equipamentos objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos;

Não se registaram incidentes, até à presente data, sobre a matéria.

- n) Comunicar à Câmara Municipal de Murça qualquer interrupção no funcionamento das instalações parcial ou totalmente, por motivos imprevistos, nas quarenta e oito (48) horas seguintes, com a indicação do momento em que tal se verificou e os factos que a motivaram;

Não se registaram incidentes, até à presente data, sobre a matéria.

- o) As licenças ou autorizações, taxas, multas e outros encargos que sejam exigíveis da atividade são da responsabilidade e conta do adjudicatário, sendo ainda responsável por eventuais danos que no estabelecimento venham a ser provocados.

Não se registaram incidentes, até à presente data, sobre a matéria.

6. Quanto ao horário de funcionamento, determina o artigo 6º, do caderno de encargos que o mesmo é deixado ao critério do adjudicatário, sendo que deverá estar obrigatoriamente aberto em período coincidente com o dos horários dos operadores económicos dos transportes que façam uso do Interface, para a venda de bilhetes e receção e expedição de mercadorias, em todos os dias da semana.

Em termos gerais, a obrigação está a ser cumprida. Denota-se, contudo, alguns constrangimentos nos horários de funcionamento aos fins-de-semana, em particular quanto aos Domingos.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Administração Geral

II – Conclusões

1. Em termos gerais, as obrigações constantes do caderno de encargos encontra-se a ser cumpridas, registando-se apenas constrangimentos na venda de bilhetes de uma operadora, resultante da falta de acordo entre esta e a empresa adjudicatária, o qual é condição para a disponibilização de bilhetes ao público, bem como alguns constrangimentos no horário de funcionamento aos fins-de-semana, em particular ao Domingo.
2. Neste contexto, e tendo como pressuposto o princípio da proporcionalidade, não se justifica, salvo melhor opinião, a adoção de medidas corretivas e ou resolutivas do contrato celebrado entre as partes.
3. De facto, considerando que os constrangimentos registados quanto à venda de bilhetes apenas se centram num operador em específico, e pelas razões já enunciadas, a omissão, a qual se presume ser transitória, não determina, por si só, a justificação de revogar a adjudicação efetuada.
4. Quanto aos horários de funcionamento, o caderno de encargos não prevê uma modalidade fixa, deixando a respetiva elaboração para a discricionariedade da adjudicatária, desde que cumpridos os pressupostos constantes no artigo 6.º, do caderno de encargos.
5. Sendo certo que os constrangimentos sentidos não se repercutem em toda a semana, incidindo, apenas, nos fins-se-semana e quanto a alguns períodos.
6. Em suma, os desvios ao caderno de encargo, em face da latitude dos mesmos e respetivas razões, e levando em linha de conta a taxa de execução das restantes obrigações, não se enquadram no conceito de incumprimento definitivo do contrato, não justificando, nesta justa medida, a resolução por incumprimento do mesmo.
7. Sem prejuízo do que acima foi dito, parece-nos adequado, contudo, interpelar o adjudicatário no sentido de que o mesmo enverede esforços para obter o acordo com a operadora em falta, em vista a poder facultar os referidos bilhetes ao público.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Administração Geral

8. De igual modo, deverá a adjudicatária ser abordada em vista a melhorar os horários aos fins-se-semana, por forma a garantir a cobertura dos horários das operadoras.

III – Da proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia de atuação:

- a) Que o presente relatório seja levado ao conhecimento do órgão executivo, para conhecimento;
- b) Simultaneamente, levar o teor do presente documento ao adjudicatário, em vista a que o mesmo dê cumprimento às recomendações constantes no capítulo anterior;
- c) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

À consideração do Diretor de Departamento

O Chefe da DAG

(Marcos Barroco)



80 ANOS
1944 - 2024

DESPACHOS/INFORMAÇÕES

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Ref ° DGF / 03 – INF37/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A próxima Reunião de Câmara, para conhecimento.

Presidente 30-12-2024

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto.

Concordo.

À consideração do PC, no uso de poderes delegados.

30-12-2024-16:03:53 - marcelo

ASSUNTO

14.º Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 (11.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa: 1.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais e 6.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos).

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 13-12-2024

1- Enquadramento

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 14-10-2021, as alterações são aprovada pelo Presidente da Câmara, e posterior conhecimento a Câmara Municipal.

A presente alteração ao Orçamento Municipal e Plano de Atividades Municipais teve como objetivo central, ajustar valores com despesa de pessoal, aquisição de bens e serviços e

transferências para instituições e famílias, conforme consta nos documentos contabilísticos em anexo.

2- Proposta

Nos termos da competência delegada no Presidente da Câmara para efeitos do disposto da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, submeto a presente proposta à aprovação do Sr. Presidente da Câmara e posterior conhecimento da Câmara Municipal.

À consideração superior.

O chefe de Divisão Município



(Mário José Pinto Sampaio)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		494.020,40	1.750,00	28.065,00		467.705,40	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		53.000,00		1.665,00		51.335,00	
02010202	Gasóleo	P	51.000,00		420,00		50.580,00	
02010299	Outros	P	2.000,00		1.245,00		755,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	38.000,00		5.000,00		33.000,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	P	208.109,25		10.000,00		198.109,25	
020106	ALIMENTAÇÃO- GÉNEROS PARA CONFECCIONAR	P	11.000,00		500,00		10.500,00	
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	5.000,00		1.500,00		3.500,00	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	P	10.000,00	1.445,00			11.445,00	
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS	P	15.000,00		1.000,00		14.000,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P	15.000,00		1.000,00		14.000,00	
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	34.800,00	305,00			35.105,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	2.000,00		400,00		1.600,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	22.285,00		1.500,00		20.785,00	
020121	OUTROS BENS	P	79.826,15		5.500,00		74.326,15	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		3.387.740,40	12.000,00	200.685,25		3.199.055,15	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	346.740,00		46.612,00		300.128,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	563.500,00		5.000,00		558.500,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	1.252.454,40		36.600,00		1.215.854,40	
020204	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	P	15.000,00		6.000,00		9.000,00	
020205	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA	P	100,00		100,00			
020206	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	P	8.000,00		1.000,00		7.000,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	60.000,00	12.000,00			72.000,00	
020210	TRANSPORTES	P	143.792,00		5.000,00		138.792,00	
020212	SEGUROS	P	67.000,00		25.000,00		42.000,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	10.000,00		5.000,00		5.000,00	
020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	P	208.000,00		6.000,00		202.000,00	
020215	FORMAÇÃO	P	8.000,00		2.000,00		6.000,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	5.000,00		4.050,00		950,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	13.000,00		5.000,00		8.000,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	191.300,00		5.000,00		186.300,00	
020222	SERVIÇOS DE SAÚDE	P	5.000,00		4.000,00		1.000,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	490.854,00		44.323,25		446.530,75	
D4	Transferências e subsídios correntes		968.230,95	27.468,00	2.300,00		993.398,95	
D41	Transferências correntes		968.230,95	27.468,00	2.300,00		993.398,95	
D411	Administrações Públicas		182.450,00		500,00		181.950,00	
D4115	Administração Local		182.450,00		500,00		181.950,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		182.450,00		500,00		181.950,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		182.450,00		500,00		181.950,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		182.450,00		500,00		181.950,00	
040501	CONTINENTE		182.450,00		500,00		181.950,00	
04050108	OUTROS	P	182.450,00		500,00		181.950,00	
Total de Despesas Correntes			7.139.410,80	259.930,00	285.598,00		7.113.742,80	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			7.139.410,80	259.930,00	285.598,00		7.113.742,80	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			7.139.410,80	259.930,00	285.598,00		7.113.742,80	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 14 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/12/10 (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		3.073.200,00	246.180,00	56.347,75		3.265.032,25	
D11	Remunerações Certas e		2.488.200,00	161.240,00	37.570,04		2.611.869,96	
	Permanentes							
02	CÂMARA MUNICIPAL		2.488.200,00	161.240,00	37.570,04		2.611.869,96	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		2.488.200,00	161.240,00	37.570,04		2.611.869,96	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		2.488.200,00	161.240,00	37.570,04		2.611.869,96	
010101	TITULARES ORG. SOBERANIA E MEMBROS ORG. AUTÁRQUICOS	P	155.000,00		15.286,00		139.714,00	
010103	PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA		1.768.500,00	148.325,00			1.916.825,00	
01010301	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	1.768.500,00	148.325,00			1.916.825,00	
010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO		22.000,00		8.627,66		13.372,34	
01010604	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	P	22.000,00		8.627,66		13.372,34	
010108	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	P	10.000,00		6.690,66		3.309,34	
010113	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	P	176.700,00	12.915,00			189.615,00	
010114	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL	P	356.000,00		6.965,72		349.034,28	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais		10.000,00		5.052,83		4.947,17	
02	CÂMARA MUNICIPAL		10.000,00		5.052,83		4.947,17	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		10.000,00		5.052,83		4.947,17	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS		10.000,00		5.052,83		4.947,17	
010205	ABONO PARA FALHAS	P	5.000,00		632,89		4.367,11	
010211	SUBSÍDIO DE TURNO	P	3.000,00		3.000,00			
010212	INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	P	1.000,00		1.000,00			
010213	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÉMIOS		1.000,00		419,94		580,06	
01021302	OUTROS	P	1.000,00		419,94		580,06	
D13	Segurança social		575.000,00	84.940,00	11.724,88		648.215,12	
02	CÂMARA MUNICIPAL		575.000,00	84.940,00	11.724,88		648.215,12	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		575.000,00	84.940,00	11.724,88		648.215,12	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		575.000,00	84.940,00	11.724,88		648.215,12	
010303	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	P	7.000,00		1.657,88		5.342,12	
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		568.000,00	84.940,00	10.067,00		642.873,00	
01030502	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTFP)		568.000,00	84.940,00	10.067,00		642.873,00	
0103050201	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	P	278.000,00		10.067,00		267.933,00	
0103050202	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	P	290.000,00	84.940,00			374.940,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		3.883.760,80	13.750,00	230.750,25		3.666.760,55	
01	ASSEMBLEIA MUNICIPAL		2.000,00		2.000,00			
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.000,00		2.000,00			
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		2.000,00		2.000,00			
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	2.000,00		2.000,00			
02	CÂMARA MUNICIPAL		3.881.760,80	13.750,00	228.750,25		3.666.760,55	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		3.881.760,80	13.750,00	228.750,25		3.666.760,55	
	Total de Despesas Correntes		3.075.200,00	246.180,00	56.347,75		3.265.032,25	
	Total de Despesas de Capital							[*] NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
	Total de Despesas Efetivas		3.075.200,00	246.180,00	56.347,75		3.265.032,25	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		3.075.200,00	246.180,00	56.347,75		3.265.032,25	

ALTERAÇÃO NÚMERO 14 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/12/10 (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		527.780,95	19.968,00			547.748,95	
02	CÂMARA MUNICIPAL		527.780,95	19.968,00			547.748,95	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		527.780,95	19.968,00			547.748,95	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		527.780,95	19.968,00			547.748,95	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	527.780,95	19.968,00			547.748,95	
D413	Famílias		250.000,00	7.500,00			257.500,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		250.000,00	7.500,00			257.500,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		250.000,00	7.500,00			257.500,00	
0408	FAMÍLIAS		250.000,00	7.500,00			257.500,00	
040802	OUTRAS		250.000,00	7.500,00			257.500,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	250.000,00	7.500,00			257.500,00	
D414	Outras		8.000,00		1.800,00		6.200,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		8.000,00		1.800,00		6.200,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		8.000,00		1.800,00		6.200,00	
0401	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		8.000,00		1.800,00		6.200,00	
040102	PRIVADAS	P	8.000,00		1.800,00		6.200,00	
Total de Despesas Correntes			7.925.191,75	287.398,00	287.398,00		7.925.191,75	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			7.925.191,75	287.398,00	287.398,00		7.925.191,75	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			7.925.191,75	287.398,00	287.398,00		7.925.191,75	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 14 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/12/10 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D6	Aquisição de bens de capital		230.000,00	76.000,00	76.000,00		230.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		230.000,00	76.000,00	76.000,00		230.000,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		230.000,00	76.000,00	76.000,00		230.000,00	
0701	INVESTIMENTOS		110.000,00	76.000,00	9.000,00		177.000,00	
070103	EDIFÍCIOS		110.000,00	76.000,00	9.000,00		177.000,00	
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	P	40.000,00	53.000,00			93.000,00	
07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	P	50.000,00	23.000,00			73.000,00	
07010305	ESCOLAS	P	20.000,00		9.000,00		11.000,00	
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		120.000,00		67.000,00		53.000,00	
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E IMPRA-ESTRUTURAS		120.000,00		67.000,00		53.000,00	
07030308	Viação rural	P	120.000,00		67.000,00		53.000,00	
Total de Despesas Correntes								
Total de Despesas de Capital			230.000,00	76.000,00	76.000,00		230.000,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas Efetivas			230.000,00	76.000,00	76.000,00		230.000,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			230.000,00	76.000,00	76.000,00		230.000,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 14 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/12/10

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Descrição [3]	Classificação	Datas [4] [5]		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]				
	Código	Ano			Tipo	Número	Início	Fim	2024		Períodos seguintes					
									Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2025 [8]		2026 [9]	2027 [10]	2028 [11]	Outros [12]
1.			FUNÇÕES GERAIS				301.740,00	250.120,00						-51.620,00		
1.1.			SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				296.740,00	250.120,00						-46.620,00		
1.1.1.			Administração Geral				296.740,00	250.120,00						-46.620,00		
1.1.1.1.	01	2015	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES				296.740,00	250.120,00						-46.620,00		
1.1.1.1.	0101	2015 A 2	RESTRUTURAM	02/020201	2015/01/02	2028/12/31	296.740,00	250.120,00						-46.620,00		
1.2.			SEGURANÇA E ORDEN PÚBLICAS				5.000,00							-5.000,00		
1.2.1.			Proteção Civil e Luta Contra Incêndios				5.000,00							-5.000,00		
1.2.1.1.	01	2024	PROTEÇÃO CIVIL - SENSIBILIZAÇÃO E INFORMACÃO PÚBLICA				5.000,00							-5.000,00		
1.2.1.1.	0101	2024 A 3	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO	02/020214	2024/01/02	2024/12/31	5.000,00							-5.000,00		
2.			FUNÇÕES SOCIAIS				517.220,95	407.180,95						-110.040,00		
2.1.			EDUCACÃO				160.000,00	159.500,00						-500,00		
1.			Ensino Não Superior				160.000,00	159.500,00						-500,00		
2.1.1.1.			Ensino Básico e 3º Ciclo				160.000,00	159.500,00						-500,00		
2.1.1.1.1.	03	2019	APÓDIO DIVERSOS AO ENSINO				160.000,00	159.500,00						-500,00		
2.1.1.1.1.	0301	2019 A 5	ACRECENTAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE BURÇA - DELIBERAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DEC. LEI 21/2019 DE 30/01	02/04050108	2019/01/02	2028/12/31	160.000,00	159.500,00						-500,00		
2.3.			SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL				10.000,00	500,00						-17.500,00		
2.3.2.			Ação Social				10.000,00	500,00						-17.500,00		
2.3.2.1.	01	2017	CARREIRAS DE INSCRIÇÃO PROFISSIONAL				500,00							-500,00		
2.3.2.1.	0101	2017 A 9	AÇÕES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO	02/020225	2017/01/02	2024/12/31	500,00							-500,00		
2.3.2.2.	01	2019	APOIO FAMILIAR				2.500,00	500,00						-2.000,00		
2.3.2.2.	0102	2019 A 9	CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO		2019/01/02	2028/12/31										
2.3.2.2.	0102	2019 A 9	SEGUROS	02/020212			1.000,00							-1.000,00		
2.3.2.2.	0102	2019 A 9	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			1.500,00	500,00						-1.000,00		
2.3.2.3.	03	2019	POPULAÇÃO IDOSA E PORTADORA DE DEFICIÊNCIA				15.000,00							-15.000,00		
2.3.2.3.	0301	2019 A 10	COMPRIO DE MATERIAL		2019/01/02	2028/12/31										
2.3.2.3.	0301	2019 A 10	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	02/020105			5.000,00							-5.000,00		
2.3.2.3.	0301	2019 A 10	TRANSPORTES	02/020210			5.000,00							-5.000,00		
2.3.2.3.	0301	2019 A 10	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			5.000,00							-5.000,00		
2.4.			HABITACÃO E SERVIÇOS CULTIVOS				16.500,00	10.000,00						-6.500,00		
2.4.6.			Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza				16.500,00	10.000,00						-6.500,00		
4.4.6.5.			Sensibilização Ambiental				3.500,00							-3.500,00		
2.4.6.5.	01	2024	ANÁLISE, AVALIAÇÃO E AÇÃO CIDADÃ				3.500,00							-3.500,00		
2.4.6.5.	0101	2024 A 5	PROJETO E EXECUÇÃO		2024/01/02	2024/12/31										
2.4.6.5.	0101	2024 A 5	OUTROS BENS	02/020121			500,00							-500,00		
2.4.6.5.	0101	2024 A 5	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	02/020214			1.000,00							-1.000,00		
2.4.6.5.	0101	2024 A 5	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			2.000,00							-2.000,00		
2.4.6.6.			Conservação da Natureza				13.000,00	10.000,00						-3.000,00		
2.4.6.6.	01	2021	BEM ESTAR ANIMAL				13.000,00	10.000,00						-3.000,00		
2.4.6.6.	0101	2021 A 3	BEM ESTAR ANIMAL	02/020220	2021/01/01	2028/12/31	13.000,00	10.000,00						-3.000,00		
2.5.			SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS				322.720,95	317.180,95						-5.540,00		
2.5.1.			Cultura				26.000,00	500,00						-25.500,00		
2.5.1.1.	01	2019	EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS				1.000,00	500,00						-500,00		
2.5.1.1.	0102	2019 A 13	OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS	02/020106	2019/01/01	2028/12/31	1.000,00	500,00						-500,00		
2.5.1.1.	01	2023	RESCATAÇÕES ANTROPOLÓGICAS				25.000,00							-25.000,00		
2.5.1.1.	0102	2023 A 2	PROJETO REALIZADO SEM FRONTIÇAS		2023/01/02	2025/12/31										
2.5.1.1.	0102	2023 A 2	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	02/020105			5.000,00							-5.000,00		
2.5.1.1.	0102	2023 A 2	OUTROS BENS	02/020121			5.000,00							-5.000,00		
2.5.1.1.	0102	2023 A 2	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			5.000,00							-5.000,00		
2.5.1.1.	0102	2023 A 2	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213			5.000,00							-5.000,00		
2.5.1.1.	0102	2023 A 2	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			5.000,00							-5.000,00		
Total :							522.240,00	420.620,00						-101.620,00		

ALTERAÇÃO NÚMERO : 14 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/12/10

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = (7) - (6)			
	Código	Ano			Tipo	Número	Início [4]	Fim [5]	2024		Períodos seguintes				
									Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2025 [8]		2026 [9]	2027 [10]	2028 [11]
2.5.2.			Desporto, Recreio e Lazer				152.500,00	145.858,00						-6.642,00	
2.5.2.	02	2019	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER DESPORTIVO E DE RECREIO				152.500,00	145.858,00						-6.642,00	
2.5.2.	0201	2019 A 19	TRANSFERÊNCIAS EM VALOR	02/040701	2019/01/02	2028/12/31	152.500,00	145.858,00						-6.642,00	
2.5.3.			Outras Atividades Cívicas e Religiosas				144.220,95	170.830,95						26.610,00	
2.5.3.	02	2019	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL E CULTURAL				144.220,95	170.830,95						26.610,00	
2.5.3.	0201	2019 A 15	OUTRAS INSTITUIÇÕES	02/040701	2019/01/02	2028/12/31	144.220,95	170.830,95						26.610,00	
3.			FUNÇÕES ECONÓMICAS				233.345,00	180.121,75						-43.223,25	
3.1.			AGRICULTURA, PISCICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA				19.345,00	12.945,00						-6.400,00	
3.1.1.			Transferências				19.345,00	12.945,00						-6.400,00	
3.1.1.	01	2018	FALHAS DE INTERUPÇÃO DE COMBUSTÍVEL				345,00	45,00						-300,00	
3.1.1.	0101	2018 A 1	EXECUÇÃO	02/020203	2018/01/01	2024/12/31	345,00	45,00						-300,00	
3.1.1.	01	2021	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ESPAÇOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS				11.000,00	6.700,00						-4.300,00	
3.1.1.	0101	2021 A 1	BENEFÍCIOS DE CAMINHOS; CURSOS DE ÁGUA; ACEQUÍAS	02/020203	2021/01/02	2028/12/31	11.000,00	6.700,00						-4.300,00	
3.1.1.	02	2021	APOIOS À AGRICULTURA, PISCICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA				0.000,00	6.200,00						-1.800,00	
3.1.1.	0201	2021 A 2	APOIOS FİNANCİOS AO SETOR PRODUTIVO/ASSOCIATIVO	02/040102	2021/01/02	2028/12/31	0.000,00	6.200,00						-1.800,00	
3.2.			INDÚSTRIA E ENERGIA				200.000,00	167.176,75						-32.823,25	
3.2.2.			Energia				200.000,00	167.176,75						-32.823,25	
3.2.2.	01	2015 A 1	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/020225	2015/01/02	2028/12/31	200.000,00	167.176,75						-32.823,25	
3.3.			TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES				4.000,00	4.000,00						-4.000,00	
3.3.1.			Transportes Rodoviários				4.000,00	4.000,00						-4.000,00	
3.3.1.	01	2017	ESTRADAS MUNICIPAIS				4.000,00	4.000,00						-4.000,00	
3.3.1.	0102	2017 A 7	LIMPEZA	02/020203	2017/01/02	2028/12/31	4.000,00	4.000,00						-4.000,00	
Total :							1.042.305,95	917.438,70						-124.867,25	

ALTERAÇÃO NÚMERO: 14 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 12 DO ANO COMPTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/12/10

Identificação do Objeto: CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano: PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica: CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Descrição [3]	Classificação [4]	Datas [5]		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]			
	Código	Ano			Tipo	Início	Fim	2024		Períodos seguintes					
								Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2025 [8]	2026 [9]		2027 [10]	2028 [11]	Outros [12]
1.			FUNÇÕES GERAIS				301.740,00	250.120,00						-51.612,00	
1.1.			SERVÍCIOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				296.740,00	250.120,00						-46.612,00	
1.1.1.			Administração Geral				296.740,00	250.120,00						-46.612,00	
1.1.1.1.	01	2015	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES				296.740,00	250.120,00						-46.612,00	
1.1.1.1.	0101	2015 A 2	ELABORAÇÃO	02/020201	2015/01/02	2028/12/31	296.740,00	250.120,00						-46.612,00	
1.2.			SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS				5.000,00							-5.000,00	
1.2.1.			Proteção Civil e Luta Contra Incêndios				5.000,00							-5.000,00	
1.2.1.1.	01	2024	PROTEÇÃO CIVIL - SENSIBILIZAÇÃO E INFORMACIÓN PÚBLICA				5.000,00							-5.000,00	
1.2.1.1.	0101	2024 A 3	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO	02/020214	2024/01/02	2024/12/31	5.000,00							-5.000,00	
2.			FUNÇÕES SOCIAIS				517.220,95	487.188,95						-30.032,00	
2.1.			EDUCAÇÃO				160.000,00	159.500,00						-500,00	
1.			Ensino Não Superior				160.000,00	159.500,00						-500,00	
2.1.1.1.			Ensino Básico e 3º Ciclo				160.000,00	159.500,00						-500,00	
2.1.1.1.1.	03	2019	APOIO DIVERSOS AO ENSINO				160.000,00	159.500,00						-500,00	
2.1.1.1.1.	0301	2019 A 5	AGENDAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA - DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DEC. LEI 21/2019 DE 30/01	02/04050108	2019/01/02	2028/12/31	160.000,00	159.500,00						-500,00	
2.3.			SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL				10.000,00	500,00						-17.500,00	
2.3.1.			Ação Social				10.000,00	500,00						-17.500,00	
2.3.2.	01	2017	CAMINHOS DE INSERÇÃO PROFISSIONAL				500,00							-500,00	
2.3.2.1.	0101	2017 A 9	AÇÕES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO	02/020225	2017/01/02	2024/12/31	500,00							-500,00	
2.3.2.2.	01	2019	APOIO FAMILIAR				2.500,00	500,00						-2.000,00	
2.3.2.2.1.	0102	2019 A 9	CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO		2019/01/02	2028/12/31									
2.3.2.2.1.1.	0102	2019 A 9	SEGUROS	02/020212			1.000,00							-1.000,00	
2.3.2.2.1.2.	0102	2019 A 9	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			1.500,00	500,00						-1.000,00	
2.3.2.3.	03	2019	POPULAÇÃO IDOSA E PORTADORA DE DEFICIÊNCIA				15.000,00							-15.000,00	
2.3.2.3.1.	0301	2019 A 10	CONVÍVIO DE NÍTUL		2019/01/02	2028/12/31									
2.3.2.3.1.1.	0301	2019 A 10	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	02/020105			5.000,00							-5.000,00	
2.3.2.3.1.2.	0301	2019 A 10	TRANSPORTES	02/020210			5.000,00							-5.000,00	
2.3.2.3.1.3.	0301	2019 A 10	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			5.000,00							-5.000,00	
2.4.			EDUCAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS				16.500,00	10.000,00						-6.500,00	
2.4.1.			Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza				16.500,00	10.000,00						-6.500,00	
2.4.1.1.			Sensibilização Ambiental				3.500,00							-3.500,00	
2.4.1.1.1.	01	2024	AMBIENTE, ARQUITECTURA E AÇÃO CIDADÃ				3.500,00							-3.500,00	
2.4.1.1.1.1.	0101	2024 A 5	PROJETO E EXECUÇÃO		2024/01/02	2024/12/31									
2.4.1.1.1.2.	0101	2024 A 5	OUTROS BENS	02/020121			500,00							-500,00	
2.4.1.1.1.3.	0101	2024 A 5	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	02/020214			1.000,00							-1.000,00	
2.4.1.1.1.4.	0101	2024 A 5	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			2.000,00							-2.000,00	
2.4.1.1.2.			Conservação da Natureza				13.000,00	10.000,00						-3.000,00	
2.4.1.1.2.1.	01	2021	BEM ESTAR ANIMAL				13.000,00	10.000,00						-3.000,00	
2.4.1.1.2.1.1.	0101	2021 A 3	BEM ESTAR ANIMAL	02/020220	2021/01/01	2028/12/31	13.000,00	10.000,00						-3.000,00	
2.5.			SERVÍCIOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS				322.720,95	317.188,95						-5.532,00	
2.5.1.			Cultura				26.000,00	500,00						-25.500,00	
2.5.1.1.	01	2019	EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS				1.000,00	500,00						-500,00	
2.5.1.1.1.	0102	2019 A 13	OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS	02/020106	2019/01/01	2028/12/31	1.000,00	500,00						-500,00	
2.5.1.1.2.	01	2023	RESERVAÇÕES ARQUITECTÓNICAS				25.000,00							-25.000,00	
2.5.1.1.2.1.	0102	2023 A 2	PROJETO TERMOVITÓRIO SEM PROMETIDAS		2023/01/02	2025/12/31									
2.5.1.1.2.1.1.	0102	2023 A 2	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	02/020105			5.000,00							-5.000,00	
2.5.1.1.2.1.2.	0102	2023 A 2	OUTROS BENS	02/020121			5.000,00							-5.000,00	
2.5.1.1.2.1.3.	0102	2023 A 2	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			5.000,00							-5.000,00	
2.5.1.1.2.1.4.	0102	2023 A 2	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213			5.000,00							-5.000,00	
2.5.1.1.2.1.5.	0102	2023 A 2	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			5.000,00							-5.000,00	
Total :							522.240,00	420.628,00						-101.612,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 14 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/12/10

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]			
	Código	Ano			Tipo	Número	Início [4]	Fim [5]	2024		Períodos seguintes				
									Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2025 [8]		2026 [9]	2027 [10]	2028 [11]
2.5.2.			Desporto, Recreio e Lazer				152.500,00	145.850,00						-6.642,00	
2.5.2.	02	2019	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER DESPORTIVO E DE RECREIO				152.500,00	145.850,00						-6.642,00	
2.5.2.	0201	2019 A 19	TRANSFERÊNCIAS EM VALOR	02/040701	2019/01/02	2028/12/31	152.500,00	145.850,00						-6.642,00	
2.5.3.			Outras Atividades Cívicas e Religiosas				144.220,95	170.830,95						26.610,00	
2.5.3.	02	2019	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL E CULTURAL				144.220,95	170.830,95						26.610,00	
2.5.3.	0201	2019 A 15	OUTRAS INSTITUIÇÕES	02/040701	2019/01/02	2028/12/31	144.220,95	170.830,95						26.610,00	
3.			FUNÇÕES ECONÓMICAS				223.345,00	188.121,75						-43.223,25	
3.1.			AGRICULTURA, PISCICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA				19.345,00	12.945,00						-6.400,00	
3.1.1.			Transferências				19.345,00	12.945,00						-6.400,00	
3.1.1.	01	2018	VALIAS DE IMPROVISOÇÃO DE COMBUSTÍVEL				345,00	45,00						-300,00	
3.1.1.	0101	2018 A 1	EDUCAÇÃO	02/020203	2018/01/01	2024/12/31	345,00	45,00						-300,00	
3.1.1.	01	2021	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ESPAÇOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS				11.000,00	6.700,00						-4.300,00	
3.1.1.	0101	2021 A 1	SEMINÁRIOS DE CAMBÓIOS; CURSOS DE ÁGUA; AÇORES	02/020203	2021/01/02	2028/12/31	11.000,00	6.700,00						-4.300,00	
3.1.1.	02	2021	APOIOS À AGRICULTURA, PISCICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA				8.000,00	6.200,00						-1.800,00	
3.1.1.	0201	2021 A 2	APOIOS FINANCIEROS AO SETOR PRODUTIVO/ASSOCIATIVO	02/040102	2021/01/02	2028/12/31	8.000,00	6.200,00						-1.800,00	
3.2.			INDÚSTRIA E ENERGIA				200.000,00	187.176,75						-12.823,25	
3.2.2.			Energia				200.000,00	187.176,75						-12.823,25	
3.2.2.	01	2015 A 1	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/020225	2015/01/02	2028/12/31	200.000,00	187.176,75						-12.823,25	
3.3.			TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES				4.000,00							-4.000,00	
3.3.1.			Transportes Rodoviários				4.000,00							-4.000,00	
3.3.1.	01	2017	ESTRADAS MUNICIPAIS				4.000,00							-4.000,00	
3.3.1.	0102	2017 A 7	LIMPEZA	02/020203	2017/01/02	2028/12/31	4.000,00							-4.000,00	
Total :							1.042.305,95	917.438,70						-124.867,25	



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 1/GAP/2025

Ratificação do Despacho de Designação do Encarregado de Proteção de Dados

I- Antecedentes

Considerando que:

1. Que o despacho n.º 1/2025, de 02 de janeiro de 2025, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, visou garantir o início do ano com um novo Encarregado de Proteção de Dados (em anexo);
2. A revogação da designação, como Encarregado de Proteção de Dados, do Chefe da Divisão de Tecnologias da Informação e Comunicação, com base nas razões enunciadas na Informação n.º 57/2024 (em anexo);
3. Se deverá garantir que o início dos efeitos da revogação, acima referida, suceda, em simultâneo com a designação do novo Encarregado de Proteção de Dados, no cumprimento do quadro legal em vigor.
4. Cabe à Câmara Municipal designar o Encarregado de Proteção de Dados com a faculdade de delegação no Presidente e subdelegação em qualquer vereador, nos termos da alínea c), do n.º 3, do artigo 12.º da Lei 58/2019 de 8 de agosto.

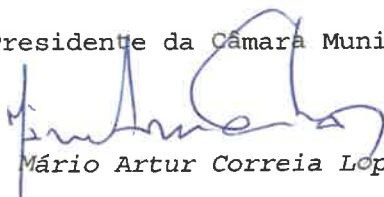
II- Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, anteriormente enunciadas, proponho o seguinte:

- a) Ratificar o meu Despacho n.º 1/2025, de 2 de janeiro de 2025 com efeitos retroagidos à data do mesmo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 156.º e 164.º do CPA, conformando assim a designação do Diretor do Departamento de Coordenador Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, como Encarregado de Proteção de Dados, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2025;
- b) Nos termos da alínea c), do n.º 3, do artigo 12.º da Lei 58/2019 de 8 de agosto, que a Câmara me confira poderes de delegação para a designação do Encarregado de Proteção de Dados.

Murça, 3 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 1/2025

DESIGNAÇÃO DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - Exposição de Motivos

1. Considerando o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento n.º 2016/679, de 27 de abril, (doravante RGPD), cujo objetivo se traduz no tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados;
2. Considerando que os dados pessoais se traduzem na informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável;
3. Considerando que as estreates temáticas trazidas por este Regulamento, com a conseqüente criação de novas figuras/funções;
4. Considerando que criação da figura do Responsável pelo Tratamento prevista no n.º 7 do artigo 4.º e aqui se transcreve a sua definição: "pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um dos Estados-Membros";
5. Considerando que a Câmara Municipal de Murça é o "Responsável pelo Tratamento", ao qual incumbe proceder à adoção das medidas técnicas organizativas, que se mostrem adequadas a assegurar que o tratamento dos dados é realizado em conformidade com os requisitos vertidos no RGPD;
6. Considerando a obrigatoriedade da Câmara Municipal de Murça de, na pessoa do seu Presidente, proceder à designação de um elemento que assuma as funções de Encarregado de Proteção de Dados, nos termos da alínea a) do n.º 1, ns.º 3 e 6, todos do artigo 37.º do RGPD;
7. Considerando a idoneidade que a posição de Encarregado de proteção de Dados exige;
8. Considerando a revogação da designação, como Encarregado de Proteção de Dados, do Chefe da Divisão de Tecnologias da Informação e Comunicação, com base nas razões enunciadas na Informação n.º 57/2024;
9. Considerando, no cumprimento do quadro legal em vigor, garantir que o início dos efeitos da revogação, acima referida, suceda, em simultâneo com a designação de novo Encarregado de Proteção de Dados.



MUNICÍPIO DE MURÇA

II - Do Despacho em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, determino o seguinte:

a) Revogar o Despacho n.º 1/2023, o qual designou o Eng.º António Moreira Carvalho Alves como Encarregado de Proteção de Dados, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2025;

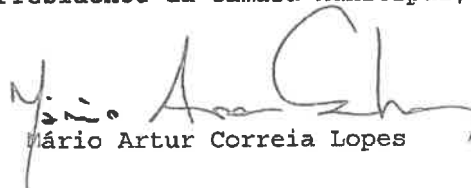
b) Designar, no cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e ns.º 5 e 6, todos do artigo 37.º do RGPD, o Diretor do Departamento de Coordenador Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, como Encarregado de Proteção de Dados, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2025;

c) Que a presente decisão seja notificada ao novo Encarregado de Proteção de Dados, bem como ao anterior e cuja designação é, agora, revogada, nos termos do disposto no artigo 114º, do CPA.

d) Por último, a alteração da identidade do responsável pela Proteção de Dados deverá ser comunicada às entidades legalmente competentes.

Murça, 02 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

PROPOSTA

Ref.º DAG / 04 – INFO 57/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo. Proceder em conformidade.

Presidente 16-10-2024

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta técnica de atuação substantivada na revogação, por força legal, do ato de nomeação do atual Encarregado de Proteção de Dados. Tal ato revogatório deve ter o efeito substitutivo, passando a nomear, para exercício de tais funções, de acordo com a Estrutura Orgânica Municipal, em vigor, o Diretor de Departamento. À consideração do PC.
10-10-2024-17:15:36 - marcelo

ASSUNTO

- REVOGAÇÃO E NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 27.09.2024

I – Antecedentes

1. Através do Despacho n.º 1/2023, datado de 9 de janeiro de 2023, foi designado o Técnico Superior, Eng.º António Moreira Carvalho Alves como Encarregado de Proteção de dados no Município de Murça nos termos da alínea a) do n.º 1 e ns.º 5 e 6, todos do artigo 37.º do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados);
2. Na presente data, o mesmo exerce funções como Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação, sendo, também, responsável pela Cibersegurança do Município, por força do Despacho n.º 4/2023, datado de 17 de fevereiro de

2023, cabendo-lhe, ainda, a gestão dos serviços de Infraestruturas e Redes de Comunicação, segurança e Telecomunicação do Município;

3. Partindo de tais premissas, foram suscitadas reservas, por parte do Diretor de Departamento, quanto à existência da incompatibilidade entre as funções acima referidas, com destaque para as funções como Encarregado da Proteção de dados.
4. Assim sobre a matéria cumpre informar o seguinte:

II – Do Direito

1. Relativamente à eventual incompatibilidade entre o exercício, das funções de Chefe da Divisão de Tecnologias da Informação e Comunicação e a designação como Encarregado de Proteção de Dados, importa trazer à colação do disposto no n.º 6, do artigo 38.º, do RGPD, norma legal que determina, expressamente, o seguinte:

“O encarregado da proteção de dados pode exercer outras funções e atribuições. O responsável pelo tratamento ou o subcontratante assegura que essas funções e atribuições não resultam num conflito de interesses.”
2. Ou seja, o Encarregado de Proteção de Dados pode, nos termos legais, estar afeto a outras funções e atribuições desde que tal acumulação não resulte num conflito de interesses, suscetível de colocar em causa o exercício daquelas funções.
3. Ora, sobre esta matéria, o Grupo de Trabalho instituído ao abrigo do artigo 29.º, da Diretiva 95/46/CE, emitiu um conjunto de orientações sobre os encarregados da proteção de dados (EPD), tendo concluído o seguinte:

“(…) A ausência de conflitos de interesses está intimamente ligada ao requisito de independência dos EPD. Embora os EPD estejam autorizados a desempenhar outras tarefas, só podem ser incumbidos de outras funções e atribuições se estas não derem origem a conflitos de interesses. Por conseguinte, o EPD não pode, em especial, exercer um cargo dentro da

organização que o leve a determinar as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. Devido à estrutura organizacional específica de cada organização, este aspeto deve ser apreciado caso a caso.

Regra geral, os cargos suscetíveis de gerar conflitos no seio da organização podem incluir não só os cargos de gestão superiores (por exemplo, diretor executivo, diretor de operações, diretor financeiro, diretor do departamento médico, diretor de marketing, diretor dos recursos humanos ou diretor informático), mas também outras funções em níveis inferiores da estrutura organizacional, se esses cargos ou funções levarem à determinação das finalidades e dos meios de tratamento. (...)"

4. Atenda-se, porém, que a existência de uma eventual situação de conflito de interesses deve ser analisada casuisticamente, dado que a mesma irá sempre depender da organização interna dos serviços e das funções que estão, ou que se pretende que venham a estar, efetivamente confiadas ao trabalhador, bem como da medida em que as mesmas poderão colocar em causa a isenção do trabalhador relativamente à sua posição como Encarregado de Proteção de Dados.
5. Ora, atendendo ao quadro acima descrito, parece-nos, de facto, que as funções de chefia na área de informática poderão, em tese, levar à determinação dos meios informáticos de tratamento de dados pessoais.
6. Repare-se, aliás, que o Grupo de Trabalho, supra identificado, não teve dificuldades em colocar o "diretor informático" entre os cargos suscetíveis de gerar uma situação de conflito de interesses com o exercício do cargo de Encarregado Proteção de Dados, sem ter descurado, contudo, que "devido à estrutura organizacional específica de cada organização, este aspeto deve ser apreciado caso a caso".
7. Ressalva-se, desde já, que não nos parece que deva ser designado EPD:
 - a) O responsável pelo desenvolvimento aplicacional, com potencialidade de determinar meios de tratamento de dados pessoais e facultá-los ao responsável pelo tratamento;

- b) O técnico que pode determinar, sem escrutínio superior, os fins do tratamento;
 - c) Partindo da previsão do artigo 23.º da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, o responsável superior que fundamenta a utilização dos dados para fins diferentes nas situações excecionais aí mencionadas.
8. Nestes termos, julgamos, salvo melhor opinião, que a designação que recaiu sobre o atual Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação, deve ser revista, no sentido de extinguir os efeitos da mesma, atendendo ao princípio da segurança e da certeza jurídica que deve nortear o ato de designação de tal figura, designando-se, logo de seguida, novo Encarregado de Proteção de Dados, evitando, nesta justa medida, uma situação de vazio suscetível de acarretar responsabilidades para o Município.
9. Aqui chegados, importa trazer à colação o disposto no n.º 1, do artigo 165.º, do CPA, norma legal que determina, expressamente, que "a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade".
10. Por força do disposto no n.º 1, do artigo 169.º, do CPA, os atos administrativos podem ser objeto de revogação por iniciativa do órgão competente para a respetiva prática.
11. Sendo certo que por força do princípio da forma (vide n.º 1, do artigo 170.º, do CPA), a revogação deve assumir a mesma forma solene que o ato revogado, no caso, Despacho praticado pelo Presidente da Câmara.

III – Da proposta

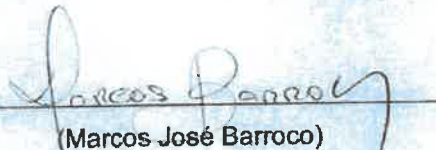
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Que seja revogado o Despacho n.º 1/2023, o qual designou o Eng.º António Moreira Carvalho Alves como Encarregado de Proteção de Dados, com base nos argumentos referidos no capítulo anterior;
- b) Sequencialmente, que seja designado novo Encarregado de Proteção de Dados, no cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e ns.º 5 e 6, todos do artigo 37.º do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados);
- c) Por último, notificar os interessados sobre os atos, acima identificados, bem como proceder à divulgação e comunicação dos mesmos junto das entidades competentes, por força do quadro legal em vigor.

À consideração do Diretor de Departamento.

Murça, 27 de setembro de 2024

O chefe de Divisão Municipal,


(Marcos José Barroco)



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 2/GAP/2025

Constituição de Fundo de Maneio para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Murça para o ano 2025

A Lei n.º 142/2015 de 08 de agosto, bem como os critérios definidos pela Comissão Nacional (CPCJ), constantes do protocolo assinado com a Associação de Municípios Portugueses em 2017, prevê o apoio ao funcionamento das comissões por parte dos respetivos municípios.

O clausurado do citado protocolo estabelece um conjunto de critérios de apoio ao funcionamento, entre os quais a comparticipação ao apoio na vertente financeira que compreende a existência de um fundo de maneio (n.º 4 da cláusula segunda).

As despesas do fundo de maneio são geridas, em articulação, entre o Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e a Unidade orgânica da Câmara Municipal com responsabilidade na matéria (n.º 6 da cláusula segunda).

Assim, nos termos do número 2.9.10.1.11 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, do ponto 7 do MCI.07- Meios Financeiros Líquidos, da Norma de Controlo Interno e do Regulamento do Fundo de Maneio, tendo em vista o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis, proponho a aprovação da Câmara Municipal, a constituição do presente fundo de maneio para o ano 2025.

O montante máximo do fundo de maneio a atribuir será de 2.000,00€, a partir do presente mês, não podendo exceder mensalmente o valor de 200,00€, sendo que este fundo deve ser regularizado no fim de cada mês e saldado no fim do ano, não podendo em caso algum conter despesa não documentada.

Como Presidente da comissão e encarregada pela gestão do seu funcionamento ao nível municipal, designo como responsável pelo fundo de maneio, José Carlos Teixeira Marques, funcionário do município, técnico ao serviço da comissão, bem como a desagregação por rúbrica económica e o valor mensal, conforme tabela a seguir apresentada:



MUNICÍPIO DE MURÇA

Classificação Orgânica	Classificação Económica	Natureza	Montante	Responsável
02	02.01.06	Alimentação-Géneros para confeccionar	100,00€	José Carlos T. Marques
06	06.02.03.05	Outras despesas	100,00€	José Carlos T. Marques

Murça, 03 de janeiro de 2025

A Vereadora da Câmara Municipal,

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



DOC. 2024, Geral, E, G, 564
800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

PROPOSTA DE SUBVENÇÃO

Ref.º DAG / 04 – GAE –INFO15/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA


A próxima Reunião de Câmara. Presidência 30-12-2024

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM, para deliberação, devendo ser acauteladas todas as regras contabilísticas indispensáveis à concessão do apoio - subvenção pública - solicitado. - (cabimento e compromisso)

27-12-2024-11:32:16 - marcelo

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

*Visto. concordo com a informação de subvenção.
à consideração superior
19/11/2024 / *

ASSUNTO

PROPOSTA DE SUBVENÇÃO PARA APOIO NA PARTECIPAÇÃO/PRESENÇA DA ADEGA COOPERATIVA DOS OLIVICULTORES DE MURÇA, NA 24ª EDIÇÃO DA FEIRA DE GASTRONOMIA "COZINHA À PORTUGUESA" – QUE SE REALIZOU EM VILA DO CONDE - ENTRE OS DIAS 16 E 25 DE AGOSTO DE 2024.

DESCRICÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 19.11.2024

I – Informação preliminar

De acordo com o pedido (conforme anexo), de apoio financeiro, por parte da Cooperativa dos Olivicultores de Murça, para participação na 24ª Edição da Feira de Gastronomia “ Cozinha à Portuguesa” – tenho a propor o seguinte:

II – Enquadramento do pedido

Na sequência das políticas adotadas, em dinamizar e promover ações que aumentem o mercado de venda dos produtos/produtores locais de vinho, azeite, frutos secos, doces conventuais e mel, do Concelho de Murça, a Câmara Municipal de Murça tem apoiado na participação dos produtores locais em diversas feiras sectoriais mostrando assim um enorme compromisso com o produtor local.

Assim, e seguindo a metodologia de apoio na participação nas feiras aos produtores locais, particulares e cooperativas, proponho o apoio financeiro à Cooperativa dos Olivicultores de Murça para a **participação na 24ª Edição da Feira de Gastronomia “Cozinha à Portuguesa”** - que se realizou em Vila do Conde - , entre os dias 16 e 25 de agosto de 2024.

O Evento é amplamente reconhecido por atrair um grande número de visitantes, proporcionando uma excelente oportunidade na promoção e valorização do sector agrícola.

A participação da Adegua Cooperativa dos Olivicultores de Murça contribuirá significativamente para a divulgação dos produtos da nossa região e certamente fortalecer o sector oleícola promovendo a sua marca, prémios e distinções do azeite produzido na Cooperativa dos Olivicultores de Murça.

O apoio financeiro dado na participação em feiras, aos produtores locais particulares e cooperativas, vai ao encontro dos objetivos da Câmara Municipal de Murça em matéria económica de assumir um papel de parceiro junto dos produtores do Concelho de Murça, promovendo, desenvolvendo e criando novas oportunidades de mercado alavancando o seu crescimento a nível nacional e internacional.

III – Valor da Subvenção e dados da entidade a subvencionar

- Apoio financeiro para a respetiva participação no valor de 223.00 euros IVA incluído.
- Entidade a subvencionar: Cooperativa dos Olivicultores de Murça, C.R.L. – Morada: Quinta da Valha s/n – 5090-100 Murça – NIF: 501145281 – E-mail: geral@caom.pt

IV – Enquadramento legal

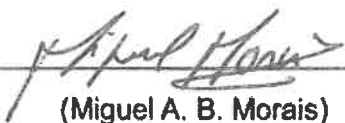
- Nos termos da alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º do CCP, conjugado com o artigo 5.º-B, do mesmo código, os contratos em que o objeto principal seja a atribuição de subvenção de qualquer natureza encontram-se excluídos de aplicação da parte II, do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo aplicável dos princípios gerais da atividade administrativa.
- No artigo 23.º, n.º 2, alíneas e) e m), conjugado com o artigo 33, n.º 1, alínea d), o), e ff), anexo I, da Lei 75/2013, da atual redação, verificam-se os fundamentos de interesse municipal atrás mencionados bem como o enquadramento legal.
- Mais se considera deliberar que a produção de efeito e respetiva atribuição tenha eficácia retroativa à data da realização do evento ao abrigo do disposto Artigo 156.º do CPA do n.º 2, alínea a).
- A rubrica de despesa da presente proposta enquadra-se em “apoios financeiros ao setor produtivo/associativo”, orgânica 02, económica 040102, com o CFD n.º 2052.

V – Da Proposta

- a) Que a presente proposta de subvenção seja levada à próxima reunião de Câmara, para ser apreciada, no sentido de atribuir o apoio financeiro no valor de (223.00 euros IVA incluído) destinado à Cooperativa dos Olivicultores de Murça, C.R.L., mencionada no enquadramento do pedido.
- b) Que seja atribuída eficácia retroativa à deliberação proposta na alínea anterior, reportando a mesma os respetivos efeitos à data da realização do evento, ao abrigo do disposto na alínea a), n.º2, do artigo 156º, do CPA.
- c) Por último, que a subvenção que virá a ser concedida seja publicada nos termos legais.

Peço deferimento,

DAG,



(Miguel A. B. Morais)

RE: Solicitação de Apoio Financeiro - 24ª Edição da Feira de Gastronomia "Cozinha à Portuguesa"

Inês Fraga <comercial@caom.pt>

qui 05-09-2024 18:07

Para: Miguel Morais <miguelmorais@cm-murca.pt>;

📎 1 anexos (3 MB)

Inscrição - Feira de Gastronomia.pdf;

De: Inês Fraga <comercial@caom.pt>

Enviada: 5 de setembro de 2024 18:07

Para: 'miguelmorais@cm-murca.pt' <miguelmorais@cm-murca.pt>

Assunto: RE: Solicitação de Apoio Financeiro – 24ª Edição da Feira de Gastronomia "Cozinha à Portuguesa"

Exmos. Srs.,

A Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça teve a honra de participar como Expositor na 24.ª Edição da Feira de Gastronomia "Cozinha à Portuguesa", que decorreu entre os dias 16 a 25 de agosto de 2024, no Jardim Júlio Graça, em Vila do Conde.

O evento é conhecido por atrair um grande número de visitantes, proporcionando uma excelente oportunidade para a promoção dos produtos da nossa região e para o fortalecimento do setor oleícola. Nesse sentido, gostaríamos de solicitar o apoio financeiro do Município de Murça para ajudar a suportar os custos associados à nossa participação no evento.

Em anexo, a Inscrição feita pela Cooperativa para vossa apreciação.

Agradecemos antecipadamente pela vossa atenção.

Com os melhores cumprimentos,

Inês Fraga

Tlm. +351 964 472 524 . E. comercial@caom.pt



MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506862763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2024/11/18	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	rosa	2024/11/18	902	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA

APOIO FINANCEIRO À COOPERATIVA DOS OLIVICULTORES DE MURÇA, PARA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA DE GASTRONOMIA DE VILA DO CONDE -
ARTESANATO E PATRIMÓNIO - "COZINHA À PORTUGUESA"

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: TRSO-TRANSFERENCIAS CORRENTES SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 040102 PRIVADAS
PLANO : 2021 A 2
AGRICULTURA, SILVICULTURA E CAÇA
APOIOS FINANCEIROS AO SETOR PRODUTIVO/ASSOCIATIVO

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
2.352,00
A CABIMENTAR
223,00
SALDO APÓS CABIMENTO
2.129,00

EXTENSO

DUZENTOS E VINTE E TRÊS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/11/18

Rosa Teixeira

(rosa)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

18/11/2024

Victor Pereira

CFD - 2052

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506862763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2024/11/18	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	rosa	2024/11/18	1017	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

501145281	2738	FPCC	2024 / 972
-----------	------	------	------------

COOPERATIVA AGRICOLA DOS OLIVICULTORES DE MURÇA
QUINTA DA VELHA -CORIRINHO SW-R/C
5 MURÇA
5090-100 MURÇA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
2024/11/19			

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2024/11/19	
----------------------	------------------------------------	--

(rosa)

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	PROCESSADO POR COMPUTADOR GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO À COOPERATIVA DOS OLIVICULTORES DE MURÇA, PARA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA DE GASTRONOMIA DE VILA DO CONDE -
ARTESANATO E PATRIMÓNIO - "COZINHA À PORTUGUESA"
APOIO FINANCEIRO À COOPERATIVA DOS OLIVICULTORES DE MURÇA, PARA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA DE GASTRONOMIA DE VILA DO CONDE -
ARTESANATO E PATRIMÓNIO - "COZINHA À PORTUGUESA"

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
TRSO	TRANSFERENCIAS CORRENTES SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	ISENTO		223,000		223,000

EXTENSO
DUZENTOS E VINTE E TRÊS EUROS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	223,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	223,00

Documento n.º 2024 / 1017, Compromisso n.º 2024 / 972, efetuado com base no(s)
cabimento(s): 2024/902

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.056.418,04 €
Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 223,00 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.056.195,04 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS				
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO		T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2024	902	1	TRSO	92	040102	2021	A	2	92.3.3.3.01	2.352,00	223,00	2.129,00

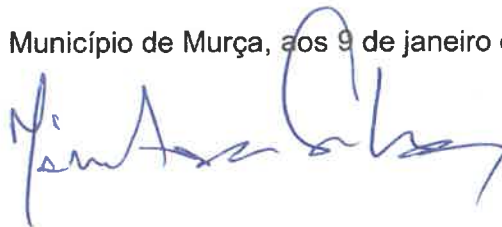
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Apoio Financeiro à Adega Cooperativa dos Olivicultores de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Apoio Financeiro à Adegas Cooperativas dos Olivicultores de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Apoio Financeiro à Adega Cooperativa dos Olivicultores de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Apoio Financeiro à Adegas Cooperativa dos Olivicultores de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025

Ana Paula Rodrigues da Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Apoio Financeiro à Adega Cooperativa dos Olivicultores de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral
Unidade de Desenvolvimento Sustentável

PROPOSTA

Ref.º DAG / 04.1 **Apoio Esterilização**

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A próxima Reunião de Câmara.

Presidente 30-12-2024

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto.

Concordo com a informação, que antecede, sugerindo, superiormente que:

a) A decisão administrativa, em causa, seja praticada, pelo PC, atendendo às razões excecionais e de urgência evidenciadas;

b) o assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da CM para ratificação do despacho do PC, em causa.

27-12-2024-11:54:01 - marcelo

Visto. Concordo com a estratégia sugerida na presente informação, a qual aponta para a prática de ato do Presidente da Câmara Municipal e posterior ratificação em sede do órgão executivo municipal, em face das razões de urgência invocadas na informação, as quais implicam uma divulgação atempada junto dos cidadãos e posterior tratamento dos pedidos apresentados até ao dia 15 do corrente mês..

À consideração superior.

12-11-2024-12:55:38 - marcos

ASSUNTO

Apoio à esterilização de animais de companhia / campanha ICNF-DBEAC (AVISO 3/2024)

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 12.11.2024

I | Enquadramento

O excesso de animais de companhia sem lares é uma realidade preocupante. Todos os anos, muitos cães e gatos acabam abandonados, sujeitos a maus-tratos, atropelamentos e envenenamentos, devido à sobrepopulação. Uma das soluções para este problema é: a esterilização. Ao optar por esta medida, está a contribuir para

reduzir o nascimento de ninhadas indesejadas e a evitar que mais animais sejam destinados a uma vida de sofrimento.

A esterilização traz benefícios comprovados para a saúde e bem-estar dos animais.

Prevenção de doenças graves. Nas fêmeas, a esterilização elimina o risco de cancro do ovário e do útero, além de prevenir a piómetra, uma infeção uterina séria. Quando realizada antes do primeiro cio (por volta dos seis meses), reduz quase a zero a probabilidade de desenvolvimento de tumores mamários. Comportamento mais equilibrado. Nos machos, a esterilização pode ajudar a diminuir a agressividade sem alterar a personalidade do animal. Mais segurança e menos fugas. Animais esterilizados têm menor tendência a fugir, o que reduz o risco de atropelamentos e outros perigos que a vida nas ruas representa.

Esterilizar é um ato responsável. A cirurgia é segura, não causa nenhum impacto negativo no desenvolvimento físico ou psicológico do animal e é a forma mais eficaz de combater a sobrepopulação de cães e gatos. É um compromisso para garantir uma vida mais segura, saudável e feliz para os animais.

Considerando a enorme problemática da existência de cães e gatos errantes e as regras de bem-estar animal preconizadas na lei e nas regras sociais e comunitárias torna-se importante a criação e promoção de condições para a adoção responsável de animais de companhia, e tendo consciência do exponencial aumento da população de animais errantes, e de por vezes existir alguma apreensão da prática da castração e dos custos associada à mesma e sendo a esterilização desses animais uma das formas de controlar o desenvolvimento dessas populações, a adesão a uma campanha de apoio à esterilização é uma ferramenta que se pretende implementar, de forma a estabilizar e controlar a população animal.

II | Enquadramento Legal

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprovou um conjunto de medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e para a modernização dos serviços municipais de veterinária, e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.

Na esteira do que é preconizado na lei e vem sendo prática de anos anteriores, o Governo, empenhado em garantir os resultados obtidos neste âmbito, previu em Orçamento do Estado a promoção de uma campanha nacional de esterilização de cães e gatos, em cooperação com, os municípios e os organismos da administração direta do Estado envolvidos nesta área, conforme previsto no referido n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, estabelecendo um apoio para a realização de intervenções de esterilização de cães e gatos.

Paralelamente, estas medidas são acompanhadas por uma campanha de identificação e registo, destinada a promover a detenção responsável

dos animais de companhia e a contrariar o abandono e salvaguardar o bem-estar animal, bem como a saúde e a segurança das pessoas.

A Lei do Orçamento do Estado para 2024, na alínea c) do n.º 1, do artigo 200.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, veio estabelecer as verbas destinadas à persecução dos fins em matéria de bem-estar dos animais de companhia.

Em virtude da reorganização dos serviços em matéria de bem-estar dos animais de companhia, operada pelos Decretos-Lei n.º 54/2021, de 25 de junho, e n.º 46/2021, de 11 de junho, compete ao Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. determinar os termos dos incentivos para as campanhas de identificação, esterilização e ações de sensibilização para os benefícios da esterilização de animais de companhia.

Assim, o Conselho Diretivo do ICNF, I.P., nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na sua redação atual, delibera, o aviso 3/2024 ICNF - DBEAC (campanha de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia).

Esta iniciativa cumpre a deliberação do Conselho Diretivo do ICNF I.P., de acordo com a alínea h) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na sua redação atual, e é desenvolvida em parceria com os Centros de Atendimento Médico Veterinários (CAMV) do concelho, no âmbito do AVISO 3/2024 ICNF-DBEAC.

Para a prossecução dos apoios supra mencionados as autarquias devem submeter via plataforma de candidaturas do ICNF até 25 de novembro com a relação de todas as esterilizações, Os apoios definidos são, respetivamente: 25€/Gato;45€/Cão;55€/Gata;80€/Cadela

Relembro que estas campanhas surge na sequência da lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que estabelece as autarquias corresponsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal.

III | Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

- a) Aderir à campanha aludida no aviso3/2024 do ICNF-DBEAC;
- b) Comunicar via digital e contactar os putativos interessados da campanha, ou seja **municípios que tenham realizado a esterilização do seu animal de companhia entre 01 de outubro de 2023 e 30 setembro de 2024, de forma a rececionar a documentação exigida no aviso até 20 novembro 2204**, que está detalhada no requerimento em anexo, de forma a ser possível submeter esses dados na plataforma até 25 de novembro de 2024.

- c) Em anexo proposta de requerimento e aviso;
- d) Mais se propõem que aos municípios que submetem a candidatura e sejam considerados elegíveis, a Câmara Municipal de Murça possa fazer corresponder a transferência do referido apoio até 30 de março de 2025 via transferência bancária;
- e) Para concretizar o ponto anterior será feita uma relação das submissões à DGF até 31 de dezembro;
- f) O valor previsional para esta medida será de aproximadamente 2500€ (estimativa máxima), sendo que o valor final em concreto apenas pode ser apurado depois de rececionarmos todas as candidaturas;
- g) O município será ressarcido da totalidade do valor via ICNF durante no 1.º semestre de 2025;
- h) Esta campanha insere-se numa política de bem-estar animal que se procura desenvolver, em colaboração e parceria com as clínicas de atendimento médico veterinária do município de Murça
- i) A presente iniciativa está contemplada em termos orçamentais na rubrica-020220, no objeto bem-estar animal
- j) Considerando que os pedidos de apoio, nos termos do aviso publicado, devem estar concretizados, pelos particulares, até ao dia 15 de novembro do corrente ano, tudo isto sem prejuízo da necessária campanha de divulgação pública, não é possível, em tempo oportuno proceder ao agendamento do presente assunto para sancionamento do órgão executivo municipal em tempo oportuno, pelo que, e tendo como pressuposto tais razões de urgência, deverá o presente assunto ser sujeito a ratificação do órgão executivo municipal na próxima reunião, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09

12 Novembro de 2024

O Técnico Superior



(**Arménio Carvalho Ribeiro**)

(Unidade de Desenvolvimento Sustentável)



Município de Murça 1224-2024

REQUERIMENTO

APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA - AVISO 3/2024 ICNF - DBEAC

Requerente

Nome _____

E-mail _____

Telefone _____

Localidade _____

N.º IBAN _____

Animal

Nome _____

N.º transporder _____

Cão

Cadela

Gato

Gata

Venho requerer o apoio aludido no aviso 3/2024 ICNF - DBEAC, apresentando cópia/digitalização dos seguintes documentos

- I Documento identificação animal companhia (DIAC), com indicação da data de esterilização
- II Comprovativo de IBAN

aos _____ / Novembro / 2024

O requerente

A compensação do valor requerido será feita até 30/03/25, caso seja considerada elegível pelo ICNF/DBEAC

O Município de Murça, responsável pelo tratamento dos dados deste documento, e eventuais anexos, informa que:

- a) Contacto de Protecção de Dados privacidade@cm-murca.pt;
- b) A finalidade do tratamento dos dados pessoais é a expressa no presente documento e eventuais anexos;
- c) O fundamento legal desse tratamento é o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, e o cumprimento das obrigações contratuais e legais daí decorrentes na prossecução do interesse público e exercício de autoridade pública;
- d) Os dados serão tratados por entidades terceiras/subcontratantes apenas por força de disposição legal ou por estrita necessidade da efetivação das finalidades referidas;
- e) Os dados pessoais recolhidos, serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário ou cumprimento de prazo fixado por Lei;
- f) O titular dos dados pode exercer os direitos previstos no referido RGPD, designadamente o direito de informação, de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição e de reclamação para autoridade de controlo - Comissão Nacional de Protecção de dados - e-mail: geral@cnps.pt, sem prejuízo das finalidades e prazos de conservação acima referidos;
- g) A comunicação dos dados pessoais recolhidos constitui, requisito de cumprimento da finalidade indicada, e/ou obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e a atualizá-los;
- h) Para informações sobre as práticas de privacidade do Município de Murça consulte a nossa página web em <https://www.cm-murca.pt/p/rgpd>;

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.

Campanha de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com a administração local, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso ao abate para o efeito.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da referida lei todos os animais que sejam recolhidos pelos centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) e que não sejam reclamados, no prazo de 15 dias a contar da data da sua recolha, devem ser esterilizados e, posteriormente, encaminhados para adoção.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2021 que aprovou o Programa Nacional para os Animais de Companhia veio reconhecer a importância das associações zoófilas no controlo da população de animais errantes, nomeadamente através das parcerias estabelecidas com os municípios, e do acolhimento de animais cujos detentores se veem impossibilitados de manter. Neste contexto, importa apoiar estas organizações, enquanto parceiras na estratégia de promoção do bem-estar animal e controlo de animais errantes.

Na esteira do que é preconizado na lei e vem sendo prática de anos anteriores, o XXII Governo constitucional, empenhado em garantir os resultados obtidos neste âmbito, previu em Orçamento do Estado a promoção de uma campanha nacional de esterilização de cães e gatos, em cooperação com as associações zoófilas legalmente constituídas, as autarquias locais ou com as entidades gestoras de CRO intermunicipais e os organismos da administração direta do Estado envolvidos nesta área, conforme previsto no referido n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, estabelecendo um apoio para a realização de intervenções de esterilização de cães e gatos de companhia no valor de €3 800 000,00 (três milhões e oitocentos mil euros).

1/9



Em virtude da reorganização dos serviços em matéria de bem-estar dos animais de companhia, operada pelos Decretos-Lei n.º 54/2021, de 25 de junho, e n.º 46/2021, de 11 de junho, compete agora ao Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I. P. determinar os termos dos incentivos para o investimento nos centros de recolha oficial e do apoio para a melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, bem como para as campanhas de identificação, esterilização e ações de sensibilização para os benefícios da esterilização de animais de companhia.

Assim, o Conselho Diretivo do ICNF I.P., nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na sua redação atual, delibera o seguinte:

1 – Aprovam-se as regras, procedimentos e prazos para as candidaturas ao apoio financeiro da campanha de esterilização de cães e gatos, constante do AVISO 3/2024 ICNF-DBEAC que dela faz parte integrante.

AVISO 3/2024 ICNF-DBEAC

I. OBJETO

Determina as regras, os procedimentos e os prazos relativos à campanha de esterilização de cães e gatos de companhia no ano de 2024.

II. VIGÊNCIA DA CAMPANHA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO

A campanha de apoio à esterilização, aprovada pelo presente aviso, decorre entre 1 de outubro de 2023 e 30 de setembro de 2024.

III. BENEFICIÁRIOS

- 1 - Podem beneficiar do apoio financeiro as autarquias locais, as entidades gestoras de CRO intermunicipais e as associações zoófilas legalmente constituídas, conforme procedimentos definidos neste aviso.
- 2 - Para efeitos do presente aviso, entende-se por CRO intermunicipal o que seja propriedade de um agrupamento de municípios, de uma associação de municípios de fins específicos ou de uma entidade intermunicipal.
- 3 - Constituem condições de elegibilidade:
 - a) Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - b) Cumprimento dos regimes legais aplicáveis à constituição e funcionamento de associações zoófilas;
 - c) Ausência de condenações por sentença transitada em julgado dos titulares dos órgãos sociais da associação zoófila por crimes relativos a animais de companhia nos seis anos anteriores à data de publicitação do presente aviso.



IV. NATUREZA E LIMITE DO APOIO FINANCEIRO

- 1 - O montante global de apoio disponível é de €3 800 000, 00 (três milhões e oitocentos mil euros), conforme previsto na alínea c) do n.º 1, do artigo 200.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.
- 2 - As candidaturas ao apoio financeiro decorrem de 31/10/2024 até 25/11/2024 às 18 horas.
- 3 - O apoio financeiro reveste natureza não reembolsável e é atribuído por cão ou gato esterilizado nas instalações adequadas de um CRO ou num centro de atendimento médico veterinário autorizado para o efeito. O apoio financeiro consiste na atribuição das seguintes quantias fixas, por cada esterilização:
 - Gato macho – 25 €;
 - Cão macho – 45 €;
 - Gata – 55 €;
 - Cadela – 80 €.
- 4 - O limite máximo do apoio financeiro é o seguinte:
 - a) 40 000 € por autarquia local ou associação zoófila legalmente constituída;
 - b) 50 000 € por entidade gestora de CRO intermunicipal.
- 5 - Só são elegíveis para efeitos do apoio financeiro as despesas pagas com esterilizações realizadas, através dos beneficiários, entre 1 de outubro de 2023 e 30 de setembro de 2024.
- 6 - A verba máxima atribuída poderá ser reduzida por rateio, se o montante total das candidaturas for superior ao montante disponível para cada período da presente campanha.
- 7 - Na eventualidade de não ser utilizada a totalidade da dotação aprovada para o presente aviso, pode, por Deliberação do CD, o remanescente ser transferido para outros avisos, em que as candidaturas excedam a dotação disponível.

V. PROCEDIMENTO

- 1 - Para se habilitarem ao apoio financeiro, os beneficiários devem submeter a candidatura através da plataforma eletrónica disponível para o efeito.



- 2 - Para efeitos de pagamento do apoio financeiro, os beneficiários procedem ao envio, no formulário de candidatura, da informação com o número de esterilizações, espécie e género das identificações dos animais registados no SIAC.
- 3 - A entidade beneficiária e o registo de esterilização ao abrigo do presente aviso devem constar no formulário SIAC "Declaração de Esterilização".
- 4 - Se o ICNF, I.P. verificar que o valor acumulado dos pedidos de apoio não coincide com o montante global disponível, por excesso de candidaturas, é efetuado rateio proporcional à discrepância observada.
- 5 - Na eventualidade de não ser utilizada a totalidade da dotação aprovada para o presente aviso, pode, por Deliberação do CD, o remanescente ser transferido para outros avisos, em que as candidaturas excedam a dotação disponível.
- 6 - O beneficiário deverá assegurar o cumprimento das regras de publicitação, através da colocação nas instalações da sede da entidade beneficiária, de um cartaz/painel do projeto, conforme previsto no Anexo I ao presente anúncio, que faz parte integrante. O valor do investimento total a introduzir corresponde ao valor apurado automaticamente aquando do preenchimento do formulário de candidatura.
- 7 - O ICNF, I.P. pode, a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente, realizar ações de controlo documental e *in loco*, verificando a aplicação efetiva do apoio aprovado e pago, a manutenção dos requisitos do apoio e o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos.

VI. PRAZO, DURAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas inicia-se no dia 31/10/2024 e termina no dia 25/11/2024, até às 18 horas.



AVISO 3/2024 ICNF-DBEAC

2. Duração do apoio e elegibilidade da despesa

São elegíveis para atribuição do apoio, as ações realizadas, nos termos referidos do presente aviso, a partir da data 01/10/2023 até 30/09/2024.

3. Modo de apresentação das candidaturas

A formalização da candidatura é realizada pelo proponente, através da submissão na plataforma eletrónica de candidaturas do ICNF, I.P. (ffp.icnf.pt)¹ e preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito na plataforma.

No ato de submissão de candidatura, o beneficiário deve submeter os seguintes documentos:

- Certidão comprovativa de situação fiscal regularizada perante a Administração Fiscal ou autorização para consulta direta;
- Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta direta;
- Comprovativo de IBAN;
- Envio da informação com o número de esterilizações, espécie e género das identificações dos animais registados no SIAC;
- Deverá assegurar o cumprimento das regras de publicitação, através da colocação nas instalações da sede da entidade beneficiária, de um cartaz/painel do projeto, conforme previsto no Anexo I ao presente anúncio, que faz parte integrante. O valor do investimento total a introduzir corresponde ao valor apurado automaticamente aquando do preenchimento. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitadas no âmbito do presente Anúncio, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

O beneficiário é notificado via plataforma eletrónica de candidaturas do ICNF, I.P. da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

¹ O beneficiário deve, previamente, proceder ao seu registo (no caso de ainda não o ter efetuado) e autenticação na plataforma do ICNF, I.P. (fau.icnf.pt)

Assinado por: **PAULO JORGE DE MELO CHAVES E MENDES SALSA**
 Data: 2024.10.25 15:40:58+01'00'
 Certificado por: **Diário da República** 6/9
 Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.**

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA 2024



ICNF, I.P. PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCIÁRIOS PARA 2024

ANEXO I

Modelo para publicitação do apoio financeiro: CENTROS DE RECEIHA OFICIAL DE ANIMAIS, APOIO À ESTERILIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL

DESIGNAÇÃO DO PROJETO

Campanha de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia

ENTIDADE PROMOTORA

[INSERIR O NOME DA ENTIDADE GESTORA]

INVESTIMENTO TOTAL

[INSERIR O VALOR DO INVESTIMENTO TOTAL INDICADO NA CANDIDATURA]

DATA INÍCIO

01 / 10 / 2023

DATA FIM

30 / 09 / 2024

Financiado por:


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Apoio à esterilização de animais de companhia, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Apoio à esterilização aos animais de companhia, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025

Avelino José Marques dos Santos.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Apoio à esterilização de animais de companhia, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Apoio à esterilização de animais de companhia, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Apoio à esterilização de animais de companhia, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



Município de MurçaPraça 5 de outubro
5090-112 Murça**Departamento de Coordenação Geral**

Divisão de Administração Geral

Unidade de Desenvolvimento Sustentável

Modelo C – Informação Necessidade Aquisitiva**Ref.º DAG / 04.1 – INFO 42/2024****DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA**

Visto.

Concordo.

Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação.

30-12-2024-16:54:43 - marcelo

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

À próxima reunião de Câmara.

30-12-2024-16:58:09 - vilma

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

A atribuição de vouchers, no âmbito da iniciativa evidenciada na informação, e sem prejuízo do mérito da mesma, consubstancia, em bom rigor, um apoio, pelo que, salvo melhor opinião, o presente assunto deve ser submetido, numa primeira fase, à consideração do órgão executivo municipal, o qual deve validar a oferta de vouchers, nas condições em anexo. Sequencialmente, e obtida tal validação, deverá o assunto ser encaminhado para a DGF, em vista à respetiva aprovação.

30-12-2024-17:19 - marcos

Vouchers "concursos escolares" - FNAC

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA**DATA: 28.12.2024****1. Enquadramento**

A Câmara Municipal de Murça em articulação com o Agrupamento de Escolas de Murça Biblioteca Municipal são promotoras dos concursos de:

- Poesia - todos os alunos do pré-escolar e do 1 ciclo de ensino
- Leitura (herdeiro do concurso nacional de leitura) - todos os ciclos de ensino
- Documentário e Vídeo - todos os ciclos de ensino

Estes concursos já acontecem há alguns anos e tem sido assumidos pela CMM os prémios aos vencedores, que são vouchers em material didático, e devem ser apelativos aos alunos, pelo que as opções da FNAC são bastante apelativas.

Em anexo remete-se os regulamentos já aprovados pelos órgãos de gestão do AEM, enquanto entidade coordenadora

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Administração Geral
Unidade de Desenvolvimento Sustentável

2. Proposta

2.1 Preço base:

900€ (sem IVA)

2.2 Prazo de execução/fornecimento:

jan/fev de 2025;

2.3 Entidade (s) a convidar:

Nome:

FNAC Vila Real

Morada:

Centro Comercial Nosso Shopping

5000-703 Vila Real

NIF/NIPC:

503952230

e-mail da entidade:

barbara.ferreira@pt.fnac.com

Telefone:

938329618 (a/c Bárbara Ferreira) / 211536000

Fundamentação:

Trata-se de um espaço promotor de cultura e da multimédia, com implementação em livros e tecnologia que disponibilizam um serviço de cartão oferta / voucher, sendo esse o prémio que o júri recomenda.

Entidade competente para decisão de contratar/autorizar a despesa:

Presidente da Câmara Municipal ou Vereador a quem tenha sido delegada a respetiva competência.

2.4 Escolha do Procedimento:

Ajuste Direto de acordo com o Regime Simplificado do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo do artigo 128, uma vez que o valor de investimento proposto permite esse procedimento.

2.5 CPV:

22114000-2 - Dicionários, mapas, livros de música e outros livros

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Administração Geral
Unidade de Desenvolvimento Sustentável

2.6 Aprovação das peças de procedimento:

- Aquisição de cartão oferta / vouchers variados
- Ver anexo, infra.

À consideração superior.

3. Autor

Nome: *Arménio Carvalho Ribeiro*

Dirigente Unidade Desenvolvimento Sustentável

Declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nos termos dos art.º 69.º a 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



FNAC VILA REAL
CENTRO COMERCIAL NOSSO SHOPPING
5000-703 VILA REAL
TELEFONE: 211 536 000 - CALLCENTER
CONTRIBUINTE Nº 503 952 230

www.fnac.pt

Factura Proforma nº. 61863

Dados do Cliente:

21 DE DEZEMBRO DE 2024

Empresa: **MUNICÍPIO DE MURÇA**

Nome: **ARMÉNIO CARVALHO RIBEIRO**

Morada: **PRAÇA 5 DE OUTUBRO**

Código Postal : **5090-112 MURÇA**

Nº. Contribuinte: **506862763**

Fax:

Telefone: **966569692**

Dados dos artigos:

Folha 1 de 1

E.A.N	Descrição	Preço unitário	Quantidade	Total	Total S/IVA	Iva
2200019878234	CARTAO OFERTA PRO	€ 30,00	4	€ 120,00	€ 120,00	0%
2200019878234	CARTAO OFERTA PRO	€ 25,00	16	€ 400,00	€ 400,00	0%
2200019878234	CARTAO OFERTA PRO	€ 20,00	10	€ 200,00	€ 200,00	0%
2200019878234	CARTAO OFERTA PRO	€ 15,00	8	€ 120,00	€ 120,00	0%
2200019878234	CARTAO OFERTA PRO	€ 10,00	6	€ 60,00	€ 60,00	0%
Total:			44	€ 900,00	€ 900,00	



Válido por 30 dias

Limitado ao Stock existente

Só válida após assinada e carimbada

Funcionário: Barbara Reis



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Artigo 2.º, da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto)

Arménio Carvalho Ribeiro, na qualidade de **Dirigente da Unidade de Desenvolvimento Sustentável**, a desempenhar funções no **Município de Murça**, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento **Ref.º DAG / 04.1 – info 42/2024**, respeitante a **Vouchers “concursos escolares” – FNAC** não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

28 DEZ 2024

Arménio Carvalho Ribeiro

Unidade de Desenvolvimento Sustentável

Divisão Administração Geral

Departamento Coordenação Geral

Câmara Municipal de Murça

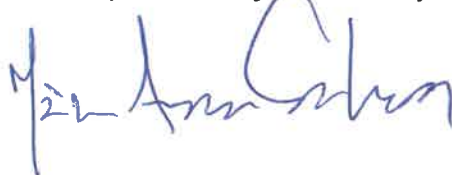
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à oferta de vouchers para concursos escolares, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à oferta de vouchers para concursos escolares, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à oferta de vouchers para concursos escolares, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à oferta de vouchers para concursos escolares, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à oferta de vouchers para concursos escolares, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral
Unidade de Desenvolvimento Sustentável

PROPOSTA

Ref.º DAG / 04.1 **Aquisição Livros Alunos AEM**

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

À próxima reunião de Câmara.
30-12-2024-16:40:08 - vilma

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto.
Concordo.
Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM.
À consideração do PC.
30-12-2024-16:10:29 - marcelo

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concordo com a informação produzida. Contudo, antes de avançar, deverá ser solicitado à DGF o respetivo Compromisso de Fundos Disponíveis. Logo que tal documento seja obtido, deverá o mesmo ser junto ao processo e submetido à consideração superior.
11-12-2024-11:52:25 - marcos

O compromisso foi adicionado, encontrando-se agora reunidas as condições para tramitação do procedimento, o qual deve ser sancionado pelo órgão executivo municipal. À consideração superior
30-12-2024-14:13:24 - marcos

ASSUNTO

Aquisição de Livros aos Alunos do Agrupamento de Escola de Murça (1.º, 2.º, 3.º e Secundário) e apoio à aquisição de publicações para as bibliotecas escolares

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 26.11.2024

I. Enquadramento

- a) Considerando que a leitura desempenha um papel fundamental no desenvolvimento educacional e cultural dos alunos, consubstanciando uma ferramenta vital para aprimorar habilidades linguísticas, estimular a imaginação e promover a compreensão do mundo;

- b) Considerando que a leitura regular não apenas fortalece as habilidades de comunicação, mas contribui, de igual forma, para o desenvolvimento de empatia, pensamento crítico e habilidades analíticas;
- c) Considerando que, neste contexto, a literatura assume uma particular importância, enquanto parte essencial da herança cultural e histórica de uma sociedade, oferecendo visões e percepções sobre as tradições, valores e experiências de épocas passadas, permitindo que as gerações atuais compreendam e apreciem a evolução da sociedade;
- d) Considerando, não obstante as premissas acima evidenciadas, a leitura assídua, em especial de obras de literatura contemporânea e de autores portugueses, se encontra condicionada devido a restrições financeiras ou à falta de recursos das famílias, agravada pelo preço atual dos livros no mercado;
- e) Considerando que, neste contexto, o Município de Murça e o Agrupamento de Escolas de Murça pretendem convergir sinergias no sentido de ultrapassar as referidas barreiras, assegurando que cada aluno tenha a oportunidade de beneficiar da riqueza literária que os livros oferecem, estimulando a prática da leitura, com todos os benefícios que a mesma acarreta para aqueles que serão o futuro da sociedade;
- f) Considerando que, no âmbito da estratégia articulada entre as duas referidas entidades, se pretende disponibilizar um total de 439 livros, repartidos entre os seguintes exemplares, a distribuir a todos os alunos dos ciclos de ensino, nomeadamente 1.º, 2.º e 3.º ciclo de ensino e ao ensino secundário:
- i. 125 "*cá te espero e outras historias*" das edições ASA de *António Torrado* aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico
 - ii. 75 "*ismael e chopin*" da Porto Editora de *Miguel Sousa Tavares* aos alunos do 2.º ciclo do ensino básico
 - iii. 126 "*o paraíso são os outros*" da Porto Editora de *Valter Hugo Mãe* aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico
 - iv. 113 "*um mundo às escuras*" da Editorial Divergência de *Maria Roque Martins* aos alunos do ensino secundário
- g) Considerando as diferentes pesquisas efetuadas para apurar o valor orçamental previsional, Wook, FNAC, Bertrand Editora e a Marka, verifica-se que o melhor valor é o apresentado pela Marka concretamente de 5219.57€ + IVA, tal como se pode verificar, infra, e em anexo à presente informação.

QTD.		PREÇO	IVA	SUBTOTAL
125	" cá te espero e outras historias "	11.95€	0.72€	1583.38€
75	" ismael e Chopin "	10.67€	0.64€	848.27€
126	" o paraíso são os outros "	12.43€	0.75€	1660.15€
113	" um mundo às escuras "	12.03€	0.72€	1440.95€
			total s/ iva	5219.57€
			iva	313.17€
			total c/iva	5532.74€

- h) Considerando que a presente iniciativa está alinhada com as diretrizes educacionais que promovem a inclusão de diferentes formas de literatura no currículo escolar, complementando os objetivos educacionais de ampliar o conhecimento cultural e incentivar o amor pela leitura.
- i) Considerando ainda que a Câmara Municipal de Murça, pretende para além da disponibilização de livros aos alunos, dotar as bibliotecas escolares de novas publicações, de acordo, com as opções didático-pedagógicas do Agrupamento de Escolas de Murça;
- j) Considerando que o Agrupamento de Escolas de Murça possui 2 bibliotecas escolares, a biblioteca associada ao centro escolar de Murça vocacionada para a literatura infantojuvenil e a biblioteca da escola sede direcionada para a literatura jovem e convencional;
- k) Considerando que este apoio é já desenvolvido em anos anteriores com uma dotação de 1000€ (500€ para cada uma das bibliotecas)
- l) Considerando que as publicações tem vindo a ter um aumento substancial, muito em resultado das crescentes taxas de inflação, é proposta um aumento do valor para **1200€** (600€ para cada uma das bibliotecas)

II. Enquadramento Legal

1. Considerando que os Municípios detêm competências na educação, ensino e formação profissional, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Considerando que compete à Câmara Municipal, com forme o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
3. Considerando, ainda, que os Municípios detêm um conjunto de competências no domínio da educação, adquiridas na sequência do processo de transferência concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cabendo-lhes, no exercício de tais competências, garantir o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, bem como a equidade territorial no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais;

III – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

- a) **Que seja aprovado, ao abrigo na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, um apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Murça, no valor de **6732.74€** (**5532.74€ + 1200.00€**), para apoio á aquisição de publicações para as bibliotecas**

escolares (1200€), e a aquisição e distribuição pelos alunos do 1.º, 2.º, 3.º ciclo de ensino e ensino secundário (5532.74€), tal como supramencionado.

- b) O Agrupamento de Escolas deverá apresentar, junto desta autarquia local, comprovativo da aquisição dos livros, acima referidos,
- c) Os livros para distribuição aos alunos devem ser feitas no âmbito da programação da 2ª edição do festival literário "Porca Lápis" que deverá acontecer no início do 3.º período letivo (finais de abril / inícios de maio)
- d) A verba referente ao apoio referido na alínea a), tem cabimento na classificação orçamental na rubrica 922 de 25 de novembro de 2024 (ver anexo).

26 novembro de 2024

O Técnico Superior



(Arménio Carvalho Ribeiro)
(Unidade de Desenvolvimento Sustentável)

L-ON: Pedido de Orçamento N.º 31270

l-on@marka.pt

qua 23 10 2024 17:24

Para: armeniocarvalhoribeiro <armeniocarvalhoribeiro@cm-murca.pt>;

L-ON

Pedido de Orçamento

Exmo(a) Sr(a) Arménio Carvalho Ribeiro,

O seu pedido de orçamento, que desde já agradecemos, está confirmado e é válido pelo período de 66 dias.

O prazo de pagamento é de 30 dias a contar da data de emissão da fatura.

Este orçamento foi criado a seu pedido pelo seu Gestor de Conta.

Para qualquer dúvida ou esclarecimento adicional poderá entrar em contacto com o seu gestor de conta, Claudia Cruz, respondendo a este email.

Instituição

Município de Murça

N.º Identificação Fiscal

506862763

Nome

Arménio Carvalho Ribeiro

Email

armeniocarvalhoribeiro@cm-murca.pt

N.º do Orçamento

31270

Data do Orçamento

23/10/2024

N.º Items

439

Total S/IVA

5.219,57 €

Total IVA

313,17 €

Portes Totais

0,00 €

Total C/IVA

5.532,74 €

Itens Orçamentados

# Item	Qtd.	Preço	IVA	Portes	Subtotal
1 Cá Te Espero e Outras Histórias ISBN: 9789892356228 Tipo: Livro de Capa Dura	125	11,95 €	0,72 €	0,00 €	1.583,38 €

Prazo de Disponibilização: 5 dias

2	Ismael e Chopin	75	10,67 €	0,64 €	0,00 €	848,27 €
	ISBN: 9789720727725 Tipo: Livro de Capa Mole					
	Prazo de Disponibilização: 5 dias					
3	O Paraíso são os Outros	126	12,43 €	0,75 €	0,00 €	1.660,15 €
	ISBN: 9789720030399 Tipo: Livro de Capa Dura					
	Prazo de Disponibilização: 5 dias					
4	Um Mundo às Escuras	113	12,03 €	0,72 €	0,00 €	1.440,95 €
	ISBN: 9789899035645 Tipo: Livro de Capa Mole					
	Prazo de Disponibilização: 5 dias					
Total:						5.532,74 €

Gratos pela sua preferência,



Marka Lda
Rua dos Correios 61-3
1100-162 Lisboa
Portugal

Nº. identificação Fiscal: 502 317 124
Telefone (+351) 21 322 40 40
Fax (+351) 21 322 40 44

MUNICÍPIO DE MURÇA
 CONTRIBUINTE N.º506862763
 Praça 5 de Outubro
 5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2024/11/25	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/11/25	922	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 AQUISIÇÃO DE LIVROS AOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA E APOIO À AQUISIÇÃO DE PUBLICAÇÕES PARA AS BIBLIOTECAS ESCOLARES

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: AVER-AQUISIÇÕES MATERIAL PARA AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS		7.754,40
ORGÂNICA : 02	CÂMARA MUNICIPAL	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 08050106	OUTROS	6.732,74
PLANO : 2019 A 5		SALDO APÓS CABIMENTO
ENSINO BÁSICO E 3º CICLO		1.021,66
AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DEC. LBI 21/2019 DE 30/01		

EXTENSO
 SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS EUROS E SETENTA E QUATRO CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/11/25

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA
2024/11/25	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/11/25	922	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA

AQUISIÇÃO DE LIVROS AOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA E APOIO À AQUISIÇÃO DE PUBLICAÇÕES PARA AS BIBLIOTECAS ESCOLARES

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: AVEM-AQUISIÇÕES MATERIAL PARA AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 08050108 OUTROS
PLANO : 2019 A 5
ENSINO BÁSICO E 3º CICLO
AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DEC. LEI
21/2019 DE 30/01

DOTAÇÃO DISPONÍVEL

7.754,40

A CABIMENTAR

6.732,74

SALDO APÓS CABIMENTO

1.021,66

EXTENSO

SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS EUROS E SETENTA E QUATRO CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/11/25

AUTORIZAÇÃO

_ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA
2024/12/18	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/11/25	1060	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA
 RUA FREI DIOGO

600077144	6624	TRFA 2024 / 1014
-----------	------	------------------

5090-135 MURÇA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
2024/11/25			

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 AQUISIÇÃO DE LIVROS AOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA E APOIO À AQUISIÇÃO DE PUBLICAÇÕES PARA AS BIBLIOTECAS ESCOLARES

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
AVEM	AQUISIÇÕES MATERIAL PARA AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS		ISENTO	6.732,740		6.732,740	

EXTENSO
 SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS EUROS E SETENTA E QUATRO CÊNTIMOS
 Documento n.º 2024 / 1060, Compromisso n.º 2024 / 1014, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/922

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	6.732,74
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	6.732,74

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 985.239,61 €
 Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 6.732,74 €
 Fundo Disponível após compromisso LCFA no valor de 978.506,87 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER
2024	922	1	AVEM 02	08050108	2019	A 5	7.916,74	5.532,74	2.384,00
2024	922	2	AVEM 02	08050108	2019	A 5	7.916,74	1.200,00	6.716,74

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2024/11/25
----------------------	------------------------------------

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

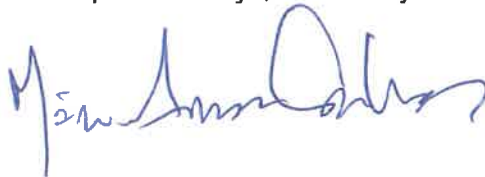
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Apoio Financeiro ao Agrupamento de Escolas de Murça para a aquisição de livros, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Apoio Financeiro ao Agrupamento de Escolas de Murça para a aquisição de livros, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Apoio Financeiro ao Agrupamento de Escolas de Murça para a aquisição de livros, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Apoio Financeiro ao Agrupamento de Escolas de Murça para a aquisição de livros, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Apoio Financeiro ao Agrupamento de Escolas de Murça para a aquisição de livros, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INF32/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

À próxima Reunião de Câmara.

Presidente 30-12-2024

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo.

Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação nos termos sugeridos na informação técnica que antecede.

26-12-2024-17:01:24 - marcelo

ASSUNTO

RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL- DANOS PROVOCADOS EM VIATURAS, PNEUS- ESTRADA MUNICIPAL EM 595.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 27.11.2024

Considerando:

Nos termos dos pressupostos analisados, constantes do processo e perante a informação jurídico e técnica sobre a matéria, constata-se que o pagamento da despesa ao lesado, concelho de Murça, no valor de 220€ é inferior a franquia mínima de 250€ para acionar o respetivo seguro de responsabilidade civil.

Proposta

Conforme decorre do processo é mais vantajoso o pagamento da despesa ser efetuada pelo Município, que acionar o seguro de responsabilidade civil.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Gestão Financeira

Assim, propõe-se que o executivo municipal reconheça a responsabilidade civil, relativamente aos danos provocados na viatura do lesado por via do mau estado da estrada municipal que liga o Ratiço a Noura (EM595), e autorize a assunção e pagamento da despesa no valor de 220€.

A despesa tem execução orçamental na rubrica 06020305, conforme informação de cabimento e compromisso em anexo.

À consideração superior.

O Chefe de Divisão de Gestão Financeira,

Mário José Pinto Sampaio

IMPRESSO	PAGINA
2024/11/27	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/11/27	926	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA
INDEMNIZAÇÃO DANOS EM VIATURA CAUSADOS POR MÁS CONDIÇÕES DA VIA MUNICIPAL RATIÇO- MURÇA AO SR. FERNANDO GONÇALVES

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: IDMN-INDEMNIZAÇÕES - ACIDENTES E SINISTROS	584,18
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 06020305 OUTRAS	220,00
PLANO :	SALDO APÓS CABIMENTO
	364,18

EXTENSO
DUZENTOS E VINTE EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/11/27

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA	REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA	SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2024/11/27	1		0201	anamaria	2024/11/27	1066	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

124047815	8148	FFCC	2024 / 1020
-----------	------	------	-------------

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
2024/11/27			

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 INDEMNIZAÇÃO DANOS EM VIATURA CAUSADOS POR MÁS CONDIÇÕES DA VIA MUNICIPAL RATIOÇO- MURÇA AO SR. FERNANDO GONÇALVES

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
IDMN	INDEMNIZAÇÕES - ACIDENTES E SINISTROS		ISENTO	220,000		220,000	

EXTENSO DUZENTOS E VINTE EUROS	TOTAIS
	TOTAL ILÍQUIDO..... 220,00
	TOTAL DE DESCONTOS ..
	TOTAL DE IVA
	TOTAL LÍQUIDO..... 220,00

Documento n.º 2024 / 1066, Compromisso n.º 2024 / 1020, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/926

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 969.033,08 €
 Montante do compromisso ASMI para FD no valor total de 220,00 €
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 968.813,08 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2024	926	1	IDMN	02	06020305				584,18	220,00	364,18

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2024/11/27
----------------------	------------------------------------

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Despacho - Sr. Presidente ou Sr. Vice-presidente ou Sra.
Vereadora

Proceder de acordo com o
parecer técnico.

07-06-2024-11:56:04

Assunto:

- Responsabilidade Civil Extrancontratual;
- Danos provocados em viatura - Pneus;
- Estrada Municipal M595.

INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 31/DAG/2024**I - Preliminares**

1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos n.º 48/2024, foi solicitado que o Município de Murça assumisse os encargos havidos com a danificação de pneus de uma viatura ao circular na estrada M595 (Noura-Murça).
2. Para o efeito, alegam os requerentes que os danos se deveram às más condições da estrada.
3. Neste contexto, foi solicitado à DPGU informação sobre os factos alegados, tendo tal unidade orgânica concluído que não é possível apurar os mesmos, dada a falta de elementos, nomeadamente a indicação específica do local do sinistro, bem como a falta de junção de qualquer elemento probatório.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

4. Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte:

II - Questão prévia

1. Nos termos do artigo 102º, do CPA, o requerimento inicial dos interessados, salvo nos casos em que a lei admite o pedido verbal, deve ser formulado por escrito e conter:
 - a) A designação do órgão administrativo a que se dirige;
 - b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, domicílio, bem como, se possível, dos números de identificação civil e identificação fiscal;
 - c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
 - d) A indicação do pedido, em termos claros e precisos;
 - e) A data e a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar;
 - f) A indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
 - g) A indicação do número de telefax ou telefone ou a identificação da sua caixa postal eletrónica, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 63.º.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Ora, da análise do requerimento inicial verifica-se, desde logo, a falta de identificação dos requerentes, os quais se identificam, apenas, como Manuel e Fernando.
3. Por outro lado, não é feita qualquer identificação quanto à viatura danificada, nem a quem pertence a propriedade da mesma.

III - Da responsabilidade civil

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber:
 - a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;
 - b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;
 - c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa.
2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o nº1, do art. 8º, do retro citado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas.
3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber:



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas;
 - Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa;
 - Que desse ato tenham resultado prejuízos;
 - Da verificação de umnexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano.
4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que *"aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação"*.
5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.
6. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.3.º, do art.10.º, do referido regime.
7. Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9.º, considera como ilícitas *"...as acções ou*



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço (...)”.

8. Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade.
9. Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que *“é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º1, do artigo 493º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua”*.
10. Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que *“para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano”* - Acórdão STA de



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

09/05/2002, no recurso 48077. A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar".

11. Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes:

- O facto ilícito, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração;

- A culpa é o nexó de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave);

- A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização;

- O nexó de causalidade existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (art.563.º, do Código Civil);

12. Constitui jurisprudência pacífica, designadamente no STA, que o nexó causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão STA, de 06/03/2002; Acórdão STA de 14/12/2004);

13. Ou seja, atendendo à referida jurisprudência, o lesado não se encontra dispensado de provar os factos de onde resulte o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, mesmo nos casos onde se verifique a existência de uma presunção de culpa.
14. Significa isto, portanto, que a existência de responsabilidade civil extracontratual implica, necessariamente, que com clareza, e indubitavelmente, se verifique a ocorrência e a natureza do facto que dá origem ao dano.
15. Se não fosse como preconizado na jurisprudência, cair-se-ia no cúmulo de indemnizar todo e qualquer dano, fosse ele real ou virtual.
16. E a verdade, diga-se, é que o peticionário não junta quaisquer provas que comprovem os factos por si alegados.
17. Limita-se, com efeito, a juntar fotografias de danos provocados em pneus, que em nada o correlacionam diretamente com os factos alegados nem os podem fazer presumir.
18. Ademais, não há também qualquer prova testemunhal.
19. Ora, ainda que tomadas por boas as declarações dos requerentes, os mesmos não podem ser vazias de conteúdo probatório, sob pena de todo e qualquer dano estar dispensado da demonstração da causa que lhe deu origem.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

20. Do exposto, entendemos que os requerentes não fazem prova de que os danos assinalados tenham sido provocados pelo estado da via, em causa, claudicando assim que o seu pedido seja, sequer, desencadeador da verificação dos requisitos da responsabilidade civil extracontratual deste Município.

III - Da proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Que, ao abrigo do artigo 108º, do CPA, os requerentes sejam convidados a aperfeiçoar o pedido inicial, em conformidade com o artigo 102º, do CPA, designadamente:
 - i. A identificação dos requerentes, pela indicação do nome completo, domicílio, bem como, se possível, dos números de identificação civil e identificação fiscal;
 - ii. A junção de documentos probatórios que comprovem a ocorrência do sinistro que causou os danos nos pneus, bem como de descrição da forma como ocorreu o mesmo;
 - iii. Identificação exata do local do sinistro;
 - iv. Identificação do veículo danificado, bem como documento que a propriedade do mesmo pertence aos requerentes
- b) Para o efeito, conceder aos peticionários um prazo de 10 dias úteis para apresentação dos elementos referidos na alínea e subalíneas anteriores;



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

c) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara.

Murça, 29 de maio de 2024.

O Chefe de Divisão

A handwritten signature in blue ink, reading 'Marcos Barroco', written over a horizontal line.

(Dr. Marcos Barroco)



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

<u>Parecer:</u>	<u>Despacho:</u>

ASSUNTO:	DANOS EM VIATURA, CAUSADOS PELO MAU ESTADO DA VIA MUNICIPAL RASTIÇO - MURÇA.	
REQ.:	[REDACTED]	PROC.º N.º 2024, GERAL, E,G,48

I N F O R M A Ç Ã O

1 – INTRODUÇÃO

Através de correio eletrónico datado de 10 de dezembro de 2023, e email subsequente datado de 02 de janeiro de 2024, o requerente denominado de [REDACTED] declara que em 07 de novembro de 2023, quando circulava na estrada Municipal que liga Ratiço a Noura, sofreu danos num pneu da sua viatura, causado pelo mau estado em que se encontrava a referida via, anexando ao processo duas fotos que serão anexas a presente informação.

2 – INFORMAÇÃO

Relativamente ao assunto, cumpre-me informar que a data do incidente a referida via encontrava-se bastante degradada, com o pavimento muito danificado, agravado pelas fortes intempéries que se fizeram sentir, assim como a impossibilidade de efetuar os “remendos”, reparações necessárias nas depressões existentes pela falta de aderência das argamassas betuminosas ao pavimento.

No final de 2023, procedemos as reparações possíveis com vista a minimizar os danos do pavimento, colocando desta forma a via mais transitável, apesar do piso ainda se encontrar em mau estado, mas sem depressões significativas dignas de causar um eventual sinistro.

Informo ainda que esta via está incluída num processo “projeto” que visa a total remodelação do pavimento dessa via entre outras, o qual será colocado a concurso no decorrer dos próximos meses, resolvendo-se assim o problema de forma definitiva.

Informo ainda que não me é possível fazer uma avaliação mais precisa a reclamação por falta de elementos, pois não se sabe o local exato do incidente, não sabemos se as autoridades locais foram chamadas ou não ao local da ocorrência.

Juntamos as fotos fornecidas pelo exponente.

Se para se acionar o seguro for necessários mais elementos, terão que os solicitar aos exponentes.



A consideração superior.

Murça, em 11 de janeiro de 2024

O Fiscal

A handwritten signature in blue ink that reads "José Alexandre Teixeira Pinheiro". The signature is written in a cursive style and is positioned to the right of the typed name.

José Alexandre Teixeira Pinheiro

11-01-2024 - 16:09:19

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Gestão Financeira

7.2

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INF35/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo. A DGF para efeitos adequados nos termos da orientação do Sr. Diretor de Departamento.

Preside (30-12-2024-14:18:10)

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta de atuação sugerida, sobre a matéria, pela DGF, a qual merece o meu acolhimento técnico. Neste contexto, deve, este assunto, ser agendado para a próxima reunião ordinária da CM para ratificação do despacho que, sobre a matéria, deve ser praticado, pelo PC, estando reunidos os pressupostos previstos no anexo I da Lei 75//2013 para aplicação da figura jurídica da ratificação, a saber: urgência na tomada de decisão, impossibilidade de convocação de reunião extraordinária da CM e agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para ratificação do despacho a praticar pelo PC.

30-12-2024-14:10:12 - marcelo

REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE INVESTIMENTOS E EMPRÉSTIMO DE 2024 PARA 2025

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 26.12.2024

1. Descrição:

Conforme constatado através da execução de um conjunto de empreitadas, as mesmas, devido a vários circunstancialismos técnicos e administrativos, como designadamente, o início dos trabalhos por parte dos empreiteiros, aprovação dos processos no Tribunal de Contas, pedidos de suspensão de trabalhos, entre outros, há necessidade de reprogramar financeiramente os seguintes investimentos:

- a) **Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça** – os trabalhos a executar no troço CM1176 (Penabeice) constantes no mapa de trabalhos da empreitada, encontram-se suspensos, dado que estes colidem com a execução da empreitada referida na alínea e), assim como a suspensão é de 180 dias, o prazo de execução da empreitada estende-se para 2025, levando que a execução financeira também transite de ano;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Gestão Financeira

- b) Requalificação de Diversas Estradas e Arruamentos do Concelho de Murça** – a necessidade de reprogramação prende-se com facto do lapso de tempo decorrido entre a decisão de contratar e a assinatura do auto de consignação dos trabalhos, dado que pelo valor contratual, o contrato de empreitada careceu de Visto de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, o que só após concessão do referido Visto, as entidades podem proceder à assinatura do Auto de Consignação de Trabalhos, tendo provocado um atraso na execução física e financeira da empreitada, implicando consequentemente a reprogramação do empréstimo que financia a presente empreitada;
- c) Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça** – a necessidade de reprogramação prende-se com o lapso de tempo decorrido entre a decisão de contratar e a assinatura do auto de consignação dos trabalhos, dado que pelo valor contratual, o contrato de empreitada careceu de Visto de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, o que só após concessão do referido Visto, as entidades podem proceder à assinatura do Auto de Consignação de Trabalhos, tendo provocado um atraso na execução física e financeira da empreitada. O processo de concessão de Visto neste caso particular foi bastante moroso;
- d) Construção do Pontão da Ribelrinha** – a empreitada teve a assinatura do auto de consignação de trabalhos dentro prazo legal para o efeito, 12/06/2024, acontece que os trabalhos não tiveram logo início, por não aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) em fase de obra, dado que o documento em causa, não se encontrava elaborado com todas as imposições legais previstas, o que levou os serviços técnicos a devolver o mesmo para efetuarem as correções necessárias. O PSS em fase de obra veio a ser aprovado a 28/08/2024, pelo que o prazo de execução da empreitada começa a contar da data de aprovação do PSS e não do Auto de Consignação de Trabalhos. O lapso de tempo entre as datas de consignação e aprovação do PSS levou a um atraso na execução física e consequentemente na execução financeira da empreitada. A empreitada em causa também teve constrangimentos a nível da execução por parte do empreiteiro, estando os trabalhos atrasados, sendo previsto uma prorrogação de prazo da empreitada em causa.
- e) Construção do Pontão de Penabeice** – a empreitada teve a assinatura do auto de consignação de trabalhos dentro prazo legal para o efeito, 31/07/2024, acontece que os trabalhos não tiveram logo início, por não aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) em fase de obra, dado que o documento em causa, não se encontrava elaborado com todas

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

7.2

Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Gestão Financeira

as imposições legais previstas, o que levou os serviços técnicos a devolver o mesmo para efetuarem as correções necessárias. O PSS em fase de obra veio a ser aprovado a 11/09/2024, pelo que o prazo de execução da empreitada começa a contar da data de aprovação do PSS e não do Auto de Consignação de Trabalhos. O lapso de tempo entre as datas de consignação e aprovação do PSS levou a um atraso na execução física e consequentemente na execução financeira da empreitada. O empreiteiro solicitou uma alteração ao projeto de execução no que concerne à execução do tabuleiro do pontão de Penabeice, solicitando que o tabuleiro fosse executado com vigas pré-fabricadas e não em betão *in situ*, ainda se aguarda a aprovação por parte do projetista responsável pelo projeto de execução.

- f) **Requalificação do Centro de Saúde de Murça** – neste caso particular, todo o investimento não tem qualquer execução dado que houve atraso na elaboração do projeto de execução para cumprimento das exigências impostas pela ARS Norte por se tratar de um centro de saúde.

2. Enquadramento:

- a) Considerando o articulado da descrição a utilização da figura de reprogramação de investimento implica uma alteração modificativa (revisão) ao orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024.
- b) As modificações aos documentos previsionais para efeito da sua aplicação legal e eficaz têm de ser sujeitas à aprovação dos respetivos órgãos autárquicos.
- c) Compete à Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento aprovar as alterações ao orçamento e às grandes opções do plano, podendo esta competência de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ser delegada no Presidente da Câmara, que por sua vez pode subdelegar em quaisquer vereadores.
- d) Compete à Assembleia Municipal em matéria regulamentar, de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara aprovar a revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano conforme alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. Proposta:

Considerando os pressupostos anteriores propõe-se que seja aprovada pela câmara municipal a reprogramação dos investimentos e empréstimo conforme tabela no ponto 4.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Gestão Financeira

Atendendo à necessidade de tal reprogramação ocorrer no orçamento de 2024, e a próxima reunião de câmara se encontrar agendada para janeiro do próximo ano, pode o Sr. Presidente da Câmara Municipal aprovar e submeter tal assunto à próxima reunião de câmara, usando a figura de ratificação ao abrigo do previsto nos n.ºs 1, 3 e 5, do artigo 164.º do CPA.

Mais se informa, salvo melhor opinião, que o presente assunto seja submetido a conhecimento da Assembleia Municipal, aludindo ao facto que os investimentos e o empréstimo a reprogramar estão previstos no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano para 2025, instrumentos aprovados em sede de Assembleia Municipal a 13/12/2024.

4. Tabela – Reprogramação Financeira de Investimentos e Empréstimo de 2024 para 2025.

Designação	Tipo	Prazo Execução (dias)	Data Consignação / Produção efeitos	Data prevista conclusão	Valor Contratual C/IVA	Ano 2024		Ano 2025		Observações
						Previsto	Executado	Previsto	A transferir	
Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça	Empreitada	180	11/06/2024	08/12/2024	1 535 544,03 €	1 535 544,03 €	989 595,84 €	0,00 €	545 948,19 €	Ver nota 1
Requalificação de Diversas Estradas e Arruamentos do Concelho de Murça	Empreitada	180	07/11/2024	06/05/2025	1 428 109,58 €	952 073,05 €	26 772,95 €	476 036,50 €	925 900,10 €	Ver nota 2
Requalificação de Diversas Estradas e Arruamentos do Concelho de Murça	Empréstimo	365	27/06/2024	27/06/2025	1 981 123,04 €	1 428 109,58 €	500 000,00 €	0,00 €	928 109,58 €	Ver nota 3
Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça	Empreitada	365	22/10/2024	22/10/2025	1 134 200,00 €	283 550,00 €	0,00 €	850 650,00 €	283 550,00 €	Ver nota 4
Construção do Pontão da Ribekrinha	Empreitada	120	12/06/2024	10/10/2024	278 442,92 €	278 442,92 €	119 518,87 €	0,00 €	158 924,05 €	Ver nota 5
Construção do Pontão de Penabeice	Empreitada	120	31/07/2024	28/11/2024	292 580,00 €	292 580,00 €	27 283,34 €	0,00 €	265 276,66 €	Ver nota 6
Requalificação do Centro de Saúde de Murça	Empreitada					850 000,00 €	0,00 €	0,00 €	850 000,00 €	

Total 3 957 108,58 €

NOTAS:

1- data de aprovação DPSS	18/06/2024
2- data de aprovação DPSS	20/11/2024
3- valor a utilizar é igual ao valor contratual da empreitada	1 428 109,58 €
4- data de aprovação DPSS	18/12/2024
5- data de aprovação DPSS	28/08/2024
	11/09/2024

À consideração superior.

O Chefe da Divisão de Gestão Financeira,

Mário José Pinto Sampaio

Mário José Pinto Sampaio

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INF38/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A próxima Reunião de Câmara, para deliberação.

Presidente 03-01-2025

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto.

Concordo com a proposta de atuação sugerida, sobre a matéria, pela DGF.
Deve este assunto ser objeto de deliberação, pela CM, e posteriormente, levado ao conhecimento da AM.

Neste contexto, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM.

30-12-2024-16:59:31 - marcelo

ASSUNTO

15.º Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 (3.º alteração modificativa ao orçamento da Receita; 3.º alteração modificativa ao orçamento da Despesa; 3.º alteração modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos).

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

Data: 30-12-2024

1- Descrição

Na sequência de um conjunto de ajustamentos de ordem contabilística, designadamente a necessidade de um plano de Reprogramação Financeira de Investimentos de 2024 para 2025, conforme informação n.º 35/2024 da Divisão de Gestão financeira, houve a necessidade de se produzir uma alteração modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2024.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Nos termos do disposto no SNC-AP, mais precisamente na NCP 26- Contabilidade e Relato Orçamental, em articulação com o ponto 8.3.1.4 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), elaborou-se a referida alteração, conforme documentos contabilísticos em anexo.

2- Enquadramento

- a) Considerando o articulado do ponto 1_Descrição, e designadamente o referido no 2.º parágrafo, o procedimento implica uma alteração ao orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024.
- b) As modificações aos documentos previsionais para efeito da sua aplicação legal e eficaz têm de ser sujeitas à aprovação dos respetivos órgãos autárquicos.
- c) Compete à Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento aprovar as alterações ao orçamento e às grandes opções do plano, podendo esta competência de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ser delegada no Presidente da Câmara, que por sua vez pode subdelegar em quaisquer vereadores.
- d) Compete à Assembleia Municipal em matéria regulamentar, de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara aprovar a revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano conforme alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/20213, de 12 de setembro.

3- Proposta

Considerando os pressupostos anteriores, propõe-se que seja aprovada pela Câmara Municipal a presente alteração modificativa ao Orçamento e as Grandes Opções do Plano de 2024.

Atendendo à necessidade desta operação acontecer no orçamento de 2024, e a próxima reunião de câmara se encontrar agendada para janeiro do próximo ano, pode o Sr. Presidente da Câmara Municipal aprovar e submeter tal assunto à próxima reunião de

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

câmara, usando a figura de ratificação ao abrigo do previsto nos n.ºs 1,3 e 5, do artigo 164.º do CPA.

Mais se informa, salvo melhor opinião, que o presente assunto seja submetido a conhecimento da Assembleia Municipal, aludindo ao facto que, os investimentos a reprogramar que originaram a presente alteração estão previstos no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano para 2025, instrumentos aprovados em sede de Assembleia Municipal a 13/12/2024.

À consideração superior,

O chefe de Divisão Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário José Pinto Sampaio'.

(Mário José Pinto Sampaio)

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÕES DA RECEITA				OBSERVAÇÕES
		DOTAÇÃO ANTERIOR	ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO					
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.932.122,45		2.449.541,46	482.580,99	
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2.932.122,45		2.449.541,46	482.580,99	
100301	ESTADO	1.233.586,00		974.330,12	259.255,88	
10030104	COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA	485.736,00		468.792,23	16.943,77	
10030199	Outros	747.850,00		505.537,89	242.312,11	
100307	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	1.483.796,66		1.260.471,55	223.325,11	
10030702	FEDER	633.796,66		410.471,55	223.325,11	
10030703	PRR	850.000,00		850.000,00		
100308	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	214.739,79		214.739,79		
10030899	OUTROS	214.739,79		214.739,79		
11	ACTIVOS FINANCEIROS	1.981.123,04		1.981.123,04		
1106	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS	1.981.123,04		1.981.123,04		
110606	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONTINENTE	1.981.123,04		1.981.123,04		
12	PASSIVOS FINANCEIROS	1.255.593,50		143.203,50	1.112.390,00	
1206	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS	1.255.593,50		143.203,50	1.112.390,00	
120602	SOCIEDADES FINANCEIRAS	1.255.593,50		143.203,50	1.112.390,00	
	TOTAL ...	6.168.838,99		4.573.868,00	1.594.970,99	
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES					
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ...	6.168.838,99		4.573.868,00	1.594.970,99	
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS					

Em ____ de _____ de ____

Aprovada em reunião de _____

ALTERAÇÃO NÚMERO 15 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NÚMERO 3

DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO

(ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D6	Aquisição de bens de capital		6.266.540,84		4.573.868,00		1.692.672,84	
02	CÂMARA MUNICIPAL		6.266.540,84		4.573.868,00		1.692.672,84	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		6.266.540,84		4.573.868,00		1.692.672,84	
0701	INVESTIMENTOS		1.345.000,00		1.195.000,00		150.000,00	
070103	EDIFÍCIOS		1.345.000,00		1.195.000,00		150.000,00	
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	M	1.000.000,00		850.000,00		150.000,00	
07010307	OUTROS	M	345.000,00		345.000,00			
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		4.921.540,84		3.378.868,00		1.542.672,84	
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS		4.921.540,84		3.378.868,00		1.542.672,84	
07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	M	4.921.540,84		3.378.868,00		1.542.672,84	
Total de Despesas Correntes								
Total de Despesas de Capital			6.266.540,84		4.573.868,00		1.692.672,84	
Total de Despesas Efetivas			6.266.540,84		4.573.868,00		1.692.672,84	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			6.266.540,84		4.573.868,00		1.692.672,84	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO N.º 15 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS N.º 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objeto: CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano: PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica: CLASSIFICAÇÃO ORÇANICA/ECONOMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)			
	Código	Ano			Tipo	Número	Designação do projeto	Início	Fim	Períodos seguintes					
										2024					Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]			
2.			FUNÇÕES SOCIAIS					850.000,00					-850.000,00		
2.2.			SAÚDE					850.000,00					-850.000,00		
2.2.1.			Serviços Individuais de Saúde					850.000,00					-850.000,00		
2.2.1.1.	01	2024	REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE MURÇA					850.000,00					-850.000,00		
2.2.1.1.1.	0101	2024	PROJETO E EXECUÇÃO	02/070:0301		2024/01/01	2024/12/31	850.000,00					-850.000,00		
3.			FUNÇÕES ECONÓMICAS					4.717.370,57	1.330.502,57				-3.370.868,00		
3.3.			TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES					4.717.370,57	1.330.502,57				-3.370.868,00		
3.3.1.			Transportes Rodoviários					4.717.370,57	1.330.502,57				-3.370.868,00		
3.3.1.1.	01	2023	REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS DANIFICADOS PELAS INCHEDAS EM 2022					2.000.207,53	1.011.121,53				-1.009.126,00		
3.3.1.1.1.	0101	2023	ESTRADAS E CIRCUITOS MUNICIPAIS	02/07030301		2024/01/02	2024/12/31	2.000.207,53	1.011.121,53				-1.009.126,00		
3.3.1.1.1.1.	02	2023	REPARAÇÃO DOS DANOS EM INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS PROVOCADOS PELAS CHEIAS E INUNDAÇÕES DEZEMBRO 2022 E JANEIRO 2023					606.000,00	171.095,00				-434.905,00		
3.3.1.1.1.1.1.	0201	2023	PROJETO E EXECUÇÃO	02/07030301		2023/08/10	2024/12/31	606.000,00	171.095,00				-434.905,00		
3.3.1.1.1.1.1.1.	01	2024	REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS E ANEXAMENTOS DO CONCELHO DE MURÇA					2.031.123,04	156.206,04				-1.874.917,00		
3.3.1.1.1.1.1.1.1.	0101	2024	PROJETO E EXECUÇÃO	02/07030301		2024/01/02	2024/12/31	2.031.123,04	156.206,04				-1.874.917,00		
4.			OUTRAS FUNÇÕES					345.000,00					-345.000,00		
4.2.			TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES					345.000,00					-345.000,00		
4.2.1.			Transferências entre Administrações					345.000,00					-345.000,00		
4.2.1.1.2.			Administração Central					345.000,00					-345.000,00		
4.2.1.1.2.1.	01	2023	REABILITAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO POSTO TERRITORIAL DE MURÇA DA GMR - CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL					345.000,00					-345.000,00		
4.2.1.1.2.1.1.	0101	2023	PROJETO E EXECUÇÃO	02/0701:0307		2023/05/12	2024/12/31	345.000,00					-345.000,00		
Total:								5.912.370,57	1.330.502,57					-4.573.868,00	

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INF34/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

À próxima Reunião de Câmara.

Presidente 30-12-2024

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.

13-12-2024-17:23:50 - marcelo

ASSUNTO

AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – EMPREITADA – “COMPLEMENTO DE INFRAESTRUTURAS DO PARQUE URBANO – JARDIM DO PAÇO”

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 09.12.2024

Considerando:

1. A informação da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana em anexo que reporta a necessidade de uma empreitada para “Complemento de Infraestruturas do Parque Urbano – Jardim do Paço”;
2. O valor apresentado para a despesa é de 9.956,60 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos anos de 2024 e 2025;
3. Nos termos da Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e o nº 1 e 6 do artigo 22 do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário a repartição de encargos e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais;
4. Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 22 de fevereiro, cuja

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Gestão Financeira

competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme artigo 16º das Normas de Execução Orçamental de 2024, de 15/12/2023, sempre que os encargos não excedam o limite de 100.000.00€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo não exceda 3 anos.

5. Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeita a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme o n.º 4 do artigo 16.º das normas citadas;
6. A despesa têm estimativa orçamental na classificação económica "07010301".

Proposta:

Aprovar e submeter a conhecimento a autorização de encargos para assunção de compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2024 e 2025, da seguinte forma:

ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS	
Orçamento 2024	0.000,00 €
Orçamento 2025	9.956,60 €
Total	9.956,60 €

Valores sem IVA

À consideração superior.

O Chefe da Divisão de Gestão Financeira,

Mário José Pinto Sampaio

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Gestão Financeira

1.1

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 - INF36/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

À próxima Reunião de Câmara.

Presidente 30-12-2024

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta de atuação sugerida, sobre a matéria, pelo Chefe da DGF. Para os devidos efeitos, deve o presente assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária da CM para ratificação do despacho a praticar, sobre a matéria, pelo PC.

26-12-2024-14:54:09 - marcelo

AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFESTAÇÃO DA VILA DE MURÇA

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 26.12.2024

Considerando:

1. A informação da Unidade de Desenvolvimento Sustentável em anexo que reporta a necessidade para Prestação de Serviços de Higienização, Limpeza e Desinfestação da Vila de Murça;
2. O valor apresentado para a despesa é de 60.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos anos de 2024 e 2025;
3. Nos termos da Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e o nº 1 e 6 do artigo 22 do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário a repartição de encargos e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais;
4. Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 22 de fevereiro, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização prévia da

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Gestão Financeira

Assembleia Municipal, conforme artigo 16º das Normas de Execução Orçamental de 2024, de 15/12/2023, sempre que os encargos não excedam o limite de 100.000.00€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo não exceda 3 anos.

5. Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeita a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme o n.º 4 do artigo 16.º das normas citadas;
6. A despesa têm estimativa orçamental na classificação económica "02.02.02".

Proposta:

Aprovar e submeter a conhecimento a autorização de encargos para assunção de compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2024 e 2025, da seguinte forma:

ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS	
Orçamento 2024	0.000,00 €
Orçamento 2025	63.600,00 €
Total	63.600,00 €

Valores com IVA

Mais se propõe que atendendo à necessidade do desenvolvimento do processo de contratação pública ocorrer no ano 2024, e a próxima reunião de câmara se encontrar agendada para janeiro do próximo ano, pode o Sr. Presidente da Câmara Municipal aprovar e submeter tal assunto à próxima reunião de câmara, usando a figura de ratificação ao abrigo do previsto nos n.os 1,3 e 5, do artigo 164.º do CPA.

À consideração superior.

O Chefe da Divisão de Gestão Financeira,

Mário José Pinto Sampaio

PROPOSTA

Ref.ª DGF / 03 – INF39/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Visto a próxima reunião da Câmara para ratificação nos termos propostos. 2024.12.26

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto conforme com o teor dos factos propostos elaborada, sobre a matéria, pelo DGF. Em conformidade com a lei, refere-se que a factura autuante de, Município, fatura, pelo P.E, nos termos e faças os efeitos do n.º 3, do artigo 35 do anexo J, do Lei

ASSUNTO

25/2023, sendo o assunto agendado, para a próxima reunião da EM, para ratificação de tal decisão administrativa, no sentido justificável, para o efeito, a concessão de serviços de gestão de RSU concelho de Murça | Janeiro 2025

AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RSU CONCELHO DE MURÇA | JANEIRO 2025

de Efe e efeitos e tendo a matéria do assunto bem compreendida.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

A comissão do P.E.
26/12/2024

DATA: 26.12.2024

Considerando:

1. A informação da Unidade de Desenvolvimento Sustentável em anexo que reporta a necessidade para Prestação de Gestão de RSU concelho de Murça | janeiro 2025;
2. O valor apresentado para a despesa é de 13.597,53 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos anos de 2024 e 2025;
3. Nos termos da Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e o nº 1 e 6 do artigo 22 do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário a repartição de encargos e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais;
4. Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 22 de fevereiro, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme artigo 16º das Normas de Execução Orçamental de

Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Gestão Financeira

2024, de 15/12/2023, sempre que os encargos não excedam o limite de 100.000.00€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo não exceda 3 anos.

5. Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeita a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme o n.º 4 do artigo 16.º das normas citadas;

6. A despesa têm estimativa orçamental na classificação económica "02.02.02".

Proposta:

Aprovar e submeter a conhecimento a autorização de encargos para assunção de compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2024 e 2025, da seguinte forma:

ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS	
Orçamento 2024	0.000,00 €
Orçamento 2025	14.413,38 €
Total	14.413,38 €

Valores com IVA

Mais se propõe que atendendo à necessidade do desenvolvimento do processo de contratação pública ocorrer no ano 2024, e a próxima reunião de câmara se encontrar agendada para janeiro do próximo ano, pode o Sr. Presidente da Câmara Municipal aprovar e submeter tal assunto à próxima reunião de câmara, usando a figura de ratificação ao abrigo do previsto nos n.os 1,3 e 5, do artigo 164.º do CPA.

À consideração superior.

O Chefe da Divisão de Gestão Financeira,



Mário José Pinto Sampaio

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03.1
Informação N.º 1 – Proc. N.º 1/CPN/S/25

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

À próxima Reunião de Câmara, para deliberação.
07-01-2025-09:04:52 - Presidte

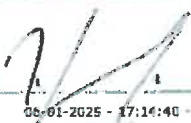
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo. Sugere-se o agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária da Câmara, para deliberação.
À consideração do PC.

07-01-2025-08:57:46 - marcelo

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concordo. À consideração superior.
06-01-2025-17:14:25 - msampaio



06-01-2025 - 17:14:40 - msampaio

ASSUNTO

CONCURSO PÚBLICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS RESÍDUOS URBANOS DOS CONCELHOS DO VALE DO DOURO-NORTE: ALIJÓ, MURÇA E SABROSA

- Aprovação Relatório Final
- Aprovação da Minuta de Contrato
- Designação de Gestor de Contrato

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 06.01.2025

Considerando que:

1. Nos termos do art.º 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua versão atual, foi aprovado em Assembleia Municipal (AM) de Murça, o Protocolo de Entidades Adjudicantes onde contempla a decisão de integração no agrupamento

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

de entidades adjudicantes para a aquisição Prestação de Serviços - "Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro-Norte, Alijó, Murça e Sabrosa", para além de nomear como mandatário do agrupamento a Município do Alijó, a quem foi conferida a competência para promover todos os atos e procedimentos pré-contratuais, com exceção da adjudicação.

2. Nos termos do art.º 36.º do CCP, na sua versão atual, foi também aprovada por deliberação do Executivo Municipal da Camara Municipal de Murça, em 23 de outubro de 2024, a decisão de contratar e, ainda, nos termos do art.º 38.º daquele normativo, a escolha do concurso público, com publicidade internacional, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, do art.º 20.º e do art.º 130.º e ss., como procedimento de formação do contrato.

3. Corridos os trâmites procedimentais, o júri elaborou o relatório preliminar (nos termos do disposto no art.º 146.º do CCP, na sua versão atual), efetuou a audiência prévia (nos termos do disposto no art.º 147.º do CCP, na sua versão atual) e elaborou, nos termos do disposto no art.º 148.º do CCP, na sua versão atual, o Relatório Final, em anexo, onde propôs a adjudicação da proposta do concorrente "Rodolixo, Lda.", sendo o preço contratual para este Município de:

- Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos o valor de **114.800,00 €**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor
- Recolha de Monstros o valor de **10.800,00 €**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor

Fazendo um Total de **125.600,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. O órgão competente para decidir adjudicar é o que tem competência para a decisão de contratar, como consta do artigo 73.º do CCP, na sua versão atual, neste caso, a Câmara Municipal de Murça.

PROPONHO:

1. Aprovar a proposta contida no Relatório Final do júri, em anexo, com os fundamentos ali constantes, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos;

2. Adjudicar, nos termos da alínea a), n.º 1, do artigo 20.º, conjugado os artigos 76.º e 148º, n.º 4, todos do CCP, na sua versão atual, a Prestação de Serviços - "Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro-Norte, Alijó, Murça e Sabrosa" à firma **Rodolixo, Lda.**, pelo valor de **Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos - 114.800,00 €**, acrescido do IVA à taxa

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

legal em vigor e para a **Recolha de Monstros – 10.800,00 €**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz um total de **125.600,00 €**, mais o IVA à taxa legal em vigor;

3. Aprovar, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato que se encontra anexa à presente Proposta;

4. Deverá o serviço de Contratação Pública afeto à Divisão de Gestão Financeira notificar o adjudicatário da adjudicação, assim como da prestação da caução e para nos termos do art.º 77º do CCP, na sua versão atual, da apresentação os seguintes documentos de habilitação nos termos previstos no Programa do Concurso e no Relatório Final acima referido:

- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP, na sua versão atual;
- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP, na sua versão atual;
- Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, na sua versão atual, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- RCBE (Comprovativo do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo, ao que se refere o n.º 1 do art.º 36.º da Lei n.º 89.º/2017, de 21 de agosto), se aplicável;
- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua versão atual, (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do CCP, na sua versão atual);
- Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, documento equivalente, ou código de acesso online à certidão permanente.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

5. Propõe-se ainda, a designação do Dirigente Intermédio da Unidade de Desenvolvimento Sustentável, Arménio Carvalho Ribeiro, para Gestor de Contrato da presente prestação de serviços.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,

06-01-2025-17:09:44 - patricia

Patrícia Margalho Anjos

ANEXOS:

- Relatório Preliminar;
- Pronuncia em Audiência Prévia;
- Relatório Final;
- Proposta apresentada pela "Rodolixo, Lda.";
- Minuta do Contrato.



PROCEDIMIENTO DE CONCURSO PÚBLICO Proc.-479/2024 AA OSU

RELATÓRIO FINAL
Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos

Município de Alijó

Procedimento Proc.-479/2024 AA OSU

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148 do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento

Proc.-479/2024 AA OSU

2. Objeto de contratação

Prestação de serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos dos Concelhos do Vale do Douro - Norte, Alijó, Murça e Sabrosa

3. Órgão responsável pela designação do júri

Entidade: Presidente

4. Membros do Júri

Função	Designados	Participantes no Relatório
Presidente	Sandra Figueira	Sim
Membro do Júri	Maria Pereira	Não
Membro do Júri	José Eduardo Pires Lopes	Sim
Membro do Júri (Suplente)	Elsa Maria de Sousa Gomes	Sim
Membro do Júri (Suplente)	Ana Vieira	Não

5. Audiência prévia

A concorrente ECOAMBIENTE – SERVIÇOS E MEIOS AMBIENTE, S.A., cuja posposta foi ordenada em terceiro lugar no relatório preliminar, veio pronunciar-se, arguindo que as propostas dos outros concorrentes não cumprem o exigido nas peças do procedimento.

Cumpra ao júri tomar posição sobre as questões enunciadas, em ordem a elaborar o relatório final a que alude o artigo 148.º do CCP.

No que concerne ao ponto 7 da reclamação/pronúncia da Ecoambiente [o Caderno de Encargos inclui os Anexos A (Mapa de Trabalhos) e B (Lista Complementar de Serviços)], cumpre referir que em sede de esclarecimentos essa questão foi devidamente explicitada.

Com efeito, ao pedido de esclarecimento formulado pela concorrente FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A. («O documento da proposta “d. Lista dos preços unitários” corresponde ao preenchimento do Anexo A – Mapa de Trabalhos e do Anexo B – Lista complementar de serviços do Caderno de Encargos?») foi prestado, pelo júri, o seguinte esclarecimento:

«Sim corresponde ao Anexo A – Mapa de Trabalhos, envia-se o ficheiro em formato editável com a denominação “Mapa de Quantidades”, os valores a apresentar são meramente indicativos para o caso de necessidade de serviços complementares.»

Significa isto que os valores a que se refere o Anexo B (Lista Complementar de Serviços) são meramente indicativos, a fim de habilitar a entidade adjudicante com os valores referentes a eventuais serviços complementares que seja necessário efetuar.

Quanto ao teor do ponto 8 da reclamação/pronúncia da Ecoambiente, verifica-se que as propostas dos concorrentes ordenados em primeiro e segundo lugares no relatório preliminar cumprem as exigências ínsitas na alínea e) do artigo 8.º do Programa do Procedimento, por referência ao artigo 35.º do Caderno de Encargos.

Neste particular, a Ecoambiente não enuncia qual ou quais os elementos que, na sua perspetiva, estão em falta ou incorretamente apresentados, limitando-se a fazer uma imputação genérica. Contudo, percorrendo as propostas dos concorrentes visados, constata-se que contém, de forma adequada e correta, a enunciação/apresentação dos elementos a que se reporta o artigo 35.º do Caderno de Encargos.

Pelo exposto, entende o júri que a pronúncia da Ecoambiente, em sede de audiência prévia subsequente a notificação do relatório preliminar, não é de atender, mantendo-se inteiramente válidas as propostas dos concorrentes ordenados em primeiro e segundo lugares no Relatório Preliminar, o qual não é alterado.

Nessa conformidade, o procedimento segue os seus ulteriores termos.

6. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA
505845539 - RODOLIXO, LDA.	542.800,80 Euros

7. Deliberações

Deliberações tomadas por unanimidade.

8. Data

2025-01-06 09:29:02

9. Observações

* Nos termos da legislação aplicável, este documento foi assinado digitalmente por todos os membros do júri que participaram na sua elaboração.



MINUTA DO CONTRATO PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS RESÍDUOS URBANOS DOS CONCELHOS DO VALE DO DOURO-NORTE: ALIJÓ, MURÇA E SABROSA

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506862763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão n.º 07921365, válido até 15/01/2030, contribuinte fiscal n.º 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,-----

E

A Rodolixo, Lda., com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva ----- com sede no ----- neste ato legalmente representada por -----, com residência profissional na citada morada, titular do Cartão de Cidadão n.º ----- empresa, com poderes para o ato com o código de acesso: -----5, adiante identificada como **Segundo Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por deliberação da reunião de Câmara, datada de de 2024 e da aprovação da minuta do contrato deliberada com ..., ambos do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS RESÍDUOS URBANOS DOS CONCELHOS DO VALE DO DOURO-NORTE: ALIJÓ, MURÇA E SABROSA**, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato.-----

2. O procedimento por Concurso Público, relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Murça do dia 23/10/2024.-----

Cláusula 2ª | Preço Contratual

Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrente do contrato, e salvo o disposto no ponto 19 do programa de concurso deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada na quantia total de **125.600,00 € (cento e vinte cinco mil, seiscentos euros)**, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª | Prazo de Execução



1. O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se, na data de término do atual contrato e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2025.-----

2. Os serviços objeto do Contrato serão prestados no concelho de Murça.-----

Cláusula 4ª Condições de Pagamento

1. A faturação será mensal, no caso das prestações de serviços principais e as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam e individualizadas para cada serviço, acompanhadas do devido relatório mensal.-----

2. No caso dos serviços pontuais deverá ser emitida fatura após a execução de cada serviço.----

3. O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, nos prazos previstos na lei.-----

Cláusula 5ª | Caução|

Conforme previsto nas peças do procedimento.-----

Cláusula 6.ª | Obrigações contratuais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais, nas condições previstas na Parte II:-----

a) Implementar e de gerir todos os serviços alvo do contrato para que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento;-----

b) Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados e transporte para o Centro de Tratamento de Resíduos;-----

c) Manutenção do equipamento de recolha de resíduos;-----

d) Recolha de Objetos Domésticos Fora de Uso e resíduos de Construção e Demolição (RCD).----

2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado:-----

a) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;-----

b) Ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;-----

c) A assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao Primeiro Outorgante na execução do serviço;-----

d) A assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento;-----

e) A avisar o Primeiro Outorgante, com uma antecedência de 24 horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema;-----

f) A entregar ao Primeiro Outorgante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos;-----



g) A garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança, quer no espectro de limpeza e asseio que os serviços merecem.-----

3. É também da responsabilidade do Segundo Outorgante o pagamento de todos os custos associados ao consumo de água, energia e telecomunicações, destinados à execução dos serviços, e que se assumem estarem refletidos nos preços apresentados.-----

Cláusula 7.ª | Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:-----

- a) Atraso na execução dos Serviços que ponha em causa a continuidade do serviço público;-----
- b) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais Serviços;-----
- c) Faltas graves de zelo e diligencia na execução dos Serviços;-----
- d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;-----
- e) Quando o Segundo Outorgante se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:-----

- a) Por período superior a 10 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 1 vez por semana;-----
- b) Por período superior a 7 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 2 a 3 vezes por semana;-----
- c) Por período superior a 3 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita diariamente (6 vezes por semana). -----

3. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não lhe confere direito a qualquer indemnização.-----

Cláusula 8.ª | Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo Primeiro Outorgante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Segundo Outorgante tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:-----

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;-----
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;-----
- c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por um período superior a



- seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;-----
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo Primeiro Outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;-----
- e) Incumprimento pelo Primeiro Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.-----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.-----
3. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.-----
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Segundo Outorgante.-----

Cláusula 9.ª | Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos pontos seguintes.-----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.-----
3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.-----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.-----
5. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato serão determinadas conforme se indica:-----
- a) Não recolha e/ou transporte de Resíduos Urbanos ou de Resíduos de Construção e Demolição (RCD): $P = 2 \times (Q \times Pu \times Ct)$, em que:-----
- I. P: Sanção pecuniária em euros por dia, além dos prazos estabelecidos para reposição de situações em boas condições; Concurso Público de Gestão dos RU do Vale do Douro-Norte;-----
 - II. Q: Quantidade de Resíduos em toneladas, não recolhida e ou transportada por dia por deficiência dos trabalhos a executar pelo Segundo Outorgante estimado de acordo com a média recolhida no mês anterior ao registo do acontecimento;-----
 - III. Pu: Preço unitário para a realização destes trabalhos apresentados na proposta do



Segundo Outorgante;-----

IV. Ct: Coeficiente de atualização de revisão de preços de acordo com a fórmula de revisão de preços contratual na data do acontecimento.-----

b) Não recolha de objetos domésticos fora de uso: 200€ de penalidade por cada dia.-----

Cláusula 10.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o Segundo Outorgante não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do Segundo Outorgante e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.-----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;-----

Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;-

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da



força maior.-----

Cláusula 11.ª | Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato; -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes; -----
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula 12ª | Classificação Orçamental

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 020202, pela proposta de cabimento nº 2025/17, no valor de 125.600,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº-----

Cláusula 13ª | Gestor de Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290.º-A do CCP, foi designado gestor de contrato, através do deliberação tomada na reunião de executivo municipal, datada de, o Dirigente Intermédio da Unidade de Desenvolvimento Sustentável, Arménio Carvalho Ribeiro, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 14ª | Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
 - a) Caderno de Encargos;-----
 - b) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto



os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 15ª | Documentos Arquivados

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-

- a) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de em de de, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até.....;-----
- b) Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em de de e válida até;-----
- c) Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- d) Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- e) Certidão Permanente;-----
- f) RCBE.-----

Cláusula 16.ª | Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

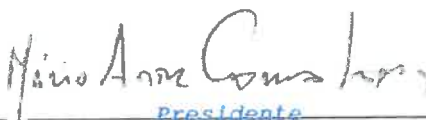
Cláusula 17ª | Omissões

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

O contrato encontra-se em conformidade e vai ser elaborado num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por aposição de assinaturas eletrónicas, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 290.º-D/99 de 02-08 e nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Murça, de de 2025

O Primeiro Outorgante, _____


Presidente

Mário Artur Correia Lopes

O Segundo Outorgante, _____

(-----)



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

MINUTA DO CONTRATO PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS RESÍDUOS URBANOS DOS CONCELHOS DO VALE DO DOURO-NORTE: ALIJÓ, MURÇA E SABROSA

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é ilícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, de de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

Mário Artur Correia Lopes
 Presidente

Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça

Pelo Segundo Outorgante

(-----) – Representante Legal

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Concurso Público – “Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro Norte: Alijó, Murça e Sabrosa, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Concurso Público – “Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro Norte: Alijó, Murça e Sabrosa, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Concurso Público – “Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro Norte: Alijó, Murça e Sabrosa, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Concurso Público – “Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro Norte: Alijó, Murça e Sabrosa, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Concurso Público – Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro Norte: Alijó, Murça e Sabrosa, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025





PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INF02/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Considero, a reunião de Câmara para deliberar.

2025 JAN. 06

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Viso em conformidade com a proposta de atuação sugerida pela DGF, referindo-se o andamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação.

A considerar - 2025-01-06

ASSUNTO

Constituição de fundos de maneiio para o Gabinete de Apoio a Presidência (GAP), Unidade Orgânica Nuclear e Unidades Orgânicas Flexíveis do Município para o ano de 2025.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

Considerando:

1. A necessidade de satisfazer pequenas despesas emergentes e inadiáveis por parte do GAP e unidades orgânicas;
2. O número 2.9.10.11 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro e do ponto 7 do MCI.07-meios Financeiros Líquidos, da Norma de Controlo Interno e do Regulamentos dos Fundos de Maneio;
3. O montante máximo do fundo de maneiio a atribuir, conforme indicação do GAP e unidades orgânicas, a semelhança do aprovado no ano de 2024 é de 24.000,00€ para o GAP e 14.400€, para as unidades orgânicas, sendo que os fundos devem ser regularizados no fim de cada mês e saldado no fim do ano.

Departamento de Coordenação Geral

Divisão de Gestão Financeira

4. A competência para o pagamento de despesas por conta do fundo de maneiio é dos responsáveis, pelo mesmo, os quais podem depositá-lo em conta bancária própria.
5. O fundo de maneiio será saldado até ao último dia útil do mês de dezembro de 2025, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.
6. Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.
7. O responsável pelo fundo de maneiio é aprovado em reunião de câmara por proposta do Sr. Presidente da Câmara, onde deve constar a desagregação por rubrica económica e o valor mensal.

Proposta

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Regulamento dos Fundos de Maneio, conforme indicação do GAP e das Unidades Orgânicas, menciona-se a seguir, em tabela, o responsável por cada fundo de maneiio, bem como a desagregação por rubrica e o valor mensal, os quais devem ser aprovados em reunião de Câmara por proposta do Sr. Presidente de câmara.

Classificação Orgânica	Classificação Económica	Natureza	GAP/Unidade Orgânica	Valor	Responsável
02	02.02.11	Representação dos serviços	GAP	750€	Helena Cristina Alves Teixeira
	02.02.13	Deslocação e estadas		250€	
	02.02.25	Outros serviços		500€	
	02.01.21	Outros bens		500€	
02	02.02.13	Deslocações e estadas	Departamento	100€	Maria Júdice Silva Oliveira Aires
	02.01.18	Livros e documentação técnica		100€	
02	02.01.05	Alimentação-refeições não confeccionadas	DAG	50€	Susana Marisa Gil Morais
	02.01.18	Livros e documentação técnica		100€	
	02.01.21	Outros bens		50€	
02	02.01.14	Outro material-Peças	DTIC	100€	Antonio Moreira Carvalho Alves
	02.01.21	Outros bens		100€	
02	02.01.14	Outro material-Peças	DPGU	150€	Maria dos Anjos Alves Lopes
	02.01.21	Outros bens		150€	
02	02.01.05	Alimentação, refeições confeccionadas	DAS	150€	Susana Cristina Frenardes de Sá
	02.02.10	Transportes		150€	

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

Divisão de Gestão Financeira

DATA: 06-01-2025

À consideração superior.

O Chefe de Divisão

Mário José Pinto Sampaio

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Handwritten initials

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão
Urbanística

PROPOSTA

Ref.º DPGU / 06 – INFO 2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

*Concordo. A próxima reunião de Câmara para se fazer,
nos termos do despacho do Sr. Diretor. 2024/12.27*

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

*Visto. Concorro com o teor da proposta de alteração supracitada, sobre a optativa, pela
DPO. A decisão supracitada deve ser feita, pelo Conselho da Câmara, tendo em conta,
adicionalmente, a realização de obra executada, estando, pois o efeito, verificando o facto de
colocar a obra em o cumprimento do instrumento jurídico de referência.*

ASSUNTO

*A Comissão do P.E. 2024-12-27
11-7*

Empreitada: "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça" – Lista de Erros e Omissões

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 27.12.2024

1. ANTECEDENTES

A empreitada "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça" foi adjudicada à empresa Teisil - Empresa de Construções, Lda, pelo valor de 1.070.000,00€ acrescido de IVA, com o prazo de execução de 365 dias, com contrato escrito assinado em 3 de abril de 2024, tendo sido apenas consignada em 22 de outubro de 2024, dado que a obtenção de visto por parte do Tribunal de Contas ocorreu na Sessão Diária de Visto a 11 de outubro de 2024.

Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra foi a 16 de dezembro de 2024, pelo que o prazo de execução teve início nesta data.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão
Urbanística

O adjudicatário através do e-mail datado de 22 de dezembro de 2024, dentro do prazo legal para o efeito, submeteu em anexo a este, à apreciação do dono de obra, uma proposta de erros e omissões, na qual refere que ***“Somos pelo presente a enviar a V. Exas. tendo em consideração do nº4 do art.º 50 bem como o nº3 do art.º 378 do CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigação do empreiteiro efetuar a análise e reclamação da existência de erros e omissões no prazo de 60 dias a contar da data de consignação sob a pena de ser responsável metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.”***

2. Análise ao pedido apresentado pela Teisil – Empresa de Construções, Lda.

Conforme previsto no n.º 3 do art.º 378º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões.

Com efeito, o adjudicatário dentro prazo legal acima referido, apresentou uma lista de erros e omissões à consideração do dono de obra, que se apresentam em anexo, tendo a mesma sido enviada ao projetista e ao revisor de projeto, via email em 23/12/2024 para se pronunciarem sobre as mesmas.

Assim, o projetista pronunciou-se sobre a lista de erros e omissões apresentada pela Teisil – Empresa de Construções, Lda, através de email datado de 26/12/2024, transcrevendo-se a seguir a resposta ***“Analisadas as listas de erros e omissões apresentadas vimos pelo presente indicar que nenhuma das reclamações apresentadas reúne condições de ser aceite, reiterando-se as medições detalhadas apresentadas em projeto de execução.***

A reclamação apresentada em nosso entendimento não se encontra provida de fundamentos que identifiquem clara e inequivocamente os erros e omissões reclamados, por meio de medições detalhadas (com o detalhe mínimo estabelecido no mapa de medições detalhado elaborado em fase de projeto) e peças desenhadas que identifiquem os erros e omissões reclamados.

Registamos ainda que desconhecemos os comentários apresentados na NOTA: “Não foi possível verificar as quantidades relativas ao controlo de acessos, uma vez que ainda não possuímos as devidas peças desenhadas.”

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão

Urbanística

3. Proposta

Neste sentido e no seguimento do explanado nos pontos anteriores, propõe-se que seja considerada a improcedência da reclamação apresentada, pela empresa adjudicatária, de acordo com os termos e fundamentação exarados no ponto 2. da presente informação, sobre a matéria, pelo projetista responsável.

Face ao exposto, propõe-se a seguinte estratégia de atuação:

- a) a presente informação deve ser sancionada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e submetida à próxima reunião de executivo municipal, órgão competente para a decisão de contratar, para ratificação do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.
- b) a notificação imediata de tal decisão, a dirigir empreiteiro adjudicatário, nos termos do CCP, devendo esta ser preparada pela Divisão de Administração Geral

À consideração superior.

A Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

Maria Lopes

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à Empreitada “Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à Empreitada "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à Empreitada "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



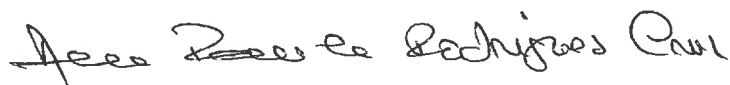
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à Empreitada “Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça”, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à Empreitada “Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça”, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06 – INFO1/2024

DESPACHO DO EXECUTIVO

À próxima reunião de Câmara.

16-12-2024-17:42:06 - vilma

PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.

13-12-2024-16:33:17 - marcelo

PROPOSTA DE DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concordo. Uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais de acordo com informação, proponho a notificação ao requerente em conformidade, nomeadamente para o deferimento da pretensão, legalização de operação urbanística, nos termos do art.º102-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, da sua redação atual, bem como para a emissão da licença de obras nos termos do anexo III da Portaria nº 71-B de 27/02/2024. Sou a propor que este processo seja encaminhado ao setor da fiscalização com vista ao seu controlo sucessivo e garantia do cumprimento da legislação aplicável.

O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o art.º 2º da Portaria 185/2024/1 de 14 de agosto.

A concordância do Diretor de Departamento.

06-12-2024

ASSUNTO

ALTERAÇÃO DE FACHADAS - LEGALIZAÇÃO - RUI VELOSO

Processo: 32/24/LEDI

Requerimento: 415/24/LICEDIF

RUI ALBERTO AIRES VELOSO - União das freguesias de Noura e Palheiros

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 5/12/2024

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento com registo de entrada nos Serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º415/24, datado de 11/11/2024, o Sr.º Rui Alberto Aires Veloso, na qualidade de

proprietário, vem requerer a aprovação do projeto de arquitetura, para a legalização da alteração das fachadas e cobertura de uma Moradia Unifamiliar, a levar a efeito na Rua da Cumieira em Noura, na União de Freguesias de Noura Palheiros, concelho de Murça.

2 - LOCALIZAÇÃO

De acordo com a certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Murça, trata-se de um prédio de natureza Urbana com uma área de 204 m², inscrito na matriz com o n.º 514 e descrito sob o n. 561/19970717 da Freguesia de Noura.

3 - ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

O processo está instruído de acordo com o disposto no anexo I e n.º 17 do anexo III da Portaria 71-A/2024 de 27 de fevereiro, e de acordo com o n.º 5 do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:

1 - Certidão permanente do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística;

2 - Plantas com extratos das plantas constituintes dos planos territoriais aplicáveis com a delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, à escala do plano territorial ou superior, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município;

3 - Memória descritiva e justificativa que descreva o projeto e justifique as opções adotadas, e evidencie o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, contendo:

a) Identificação da área objeto do pedido e descrição do contexto territorial em que se insere;

b) Caracterização da operação urbanística que inclua obrigatoriamente:

i) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;

c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis, discriminando:

i) As classes e as categorias de solo que ocorrem na área de intervenção;

ii) A identificação de outras regras de uso do solo aplicáveis na área de intervenção;

iii) A identificação de cada um dos parâmetros, índices e outros critérios urbanísticos previstos em plano territorial aplicável, bem como a demonstração devidamente fundamentada e circunstanciada do cumprimento de cada um dos mesmos, com menção expressa ao artigo do regulamento em que o mesmo se encontra previsto;

d) Enquadramento da pretensão em outras normas legais e regulamentares aplicáveis, para efeitos dos artigos 20.º e 21.º do RJUE;

e) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação na envolvente da área de intervenção, incluindo obrigatoriamente a forma como a operação urbanística se articula:

h) Com a morfologia e o tecido urbano da envolvente;

j) Quadro sinóptico identificando todos os elementos quantitativos necessários à demonstração do cumprimento dos parâmetros e índices urbanísticos constantes dos planos territoriais aplicáveis, incluindo obrigatoriamente a superfície total do terreno objeto da operação urbanística e, em função da operação urbanística em causa, apresentar os valores totais e parciais, desdobrados por edifício e por lote ou parcela, da área de implantação, da área de construção, da volumetria, do número de pisos, da altura da fachada, da altura da edificação;

4 - Projeto de arquitetura com plantas, cortes e alçados do existente à escala 1:100;

5 - Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura que projeto observa as normas legais e regulamentares aplicáveis;

6 - Termo de responsabilidade, subscrito pelo coordenador do projeto em que observa as normas legais e regulamentares aplicáveis;

7 - CD com peças escritas e desenhadas;

8 - Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;

9 - Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

10 - Termo de adequabilidade com o PDM de Murça, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura;

11 - Estimativa orçamental da obra;

12 - Levantamento fotográfico;

14 - Ficha de cores e revestimentos;

15 - CD com peças escritas e desenhadas.

4 - ANTECEDENTES

Da consulta efetuada nos Serviços Técnicos de Obras verificou-se que não existem antecedentes ao processo.

5 - CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:

Atendendo à localização da edificação na planta de ordenamento de território e na planta de condicionantes, verifica-se que esta operação urbanística não carece de consulta a entidades externas ao município.

6 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO:

6.1 - Enquadramento do pedido na Legislação vigente

O Regime Jurídico aplicável é o de Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. A pretensão enquadra-se no disposto na alínea c), no n.º 2, do artigo 4.º do RJUE.

6.2 - Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 49º do Plano Diretor Municipal de Murça, o imóvel está integrado nos “Espaços Residenciais Nível II”.



De acordo com o Plano Diretor Municipal de Murça, publicado na 2ª Série do Diário da República de 29 de julho de 2016 e correspondentes Cartas de Ordenamento, o prédio onde se pretende intervir insere-se em espaços residenciais de nível II, conforme se pode verificar na imagem apenas, extraída da Planta de Classificação e Qualificação do Solo do supracitado Plano.

Segundo a planta de condicionantes, sobre o prédio não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública.

6.3 - Condições de edificabilidade:

O terreno assinalado na planta topográfica de localização anexa ao processo, insere-se em “Espaços Residenciais de Nível II” de acordo com a planta de ordenamento do PDM de Murça e como tal definidos no art.º 49º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

“1. Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

6.4 - Especificidades do pedido:

O edifício em questão, com mais de 60 anos, encontra-se a ser alvo de obras de melhoramento realizadas pelo proprietário. Estas intervenções incluem a substituição da cobertura, pintura interior,

renovação de caixilharias, reajustamento das dimensões dos vãos na fachada principal e lateral esquerda, e um reposicionamento estratégico dos mesmos, com o objetivo de otimizar a iluminação natural no interior.

A cobertura original, composta por uma estrutura de madeira, apresentava inúmeros elementos danificados, assim como a telha cerâmica, que se encontrava lascada e degradada. Face ao estado avançado de deterioração, procedeu-se à substituição da cobertura, mantendo uma estrutura em madeira, mas reorganizando ligeiramente as pendentes. Esta alteração teve como objetivo eliminar os caleiros internos, que representavam um ponto crítico de infiltrações devido ao entupimento frequente e à difícil manutenção.

Na fachada lateral esquerda, localizam-se as escadas de acesso ao 1.º andar e um terraço. Os gradeamentos originais, executados em muretes de tijolo e balaústres de cimento, foram substituídos por soluções mais contemporâneas, em inox e vidro. Importa salientar que estes trabalhos ainda não foram concluídos.

A intervenção também contemplou a pintura exterior de todo o edifício, complementada pela aplicação de elementos decorativos em granito. Estes foram inseridos no contorno dos vãos e nas arestas das fachadas do 1.º andar, criando uma continuidade visual com o granito já existente no rés-do-chão.

Adicionalmente, foi removida uma cobertura metálica com chapa translúcida que existia na fachada principal ao nível do rés-do-chão, o que contribuiu para tornar o edifício mais leve e esteticamente apelativo.

7 – CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO:

A operação urbanística, legalização da alteração das fachadas e cobertura de uma Moradia Unifamiliar, situa-se em “espaço urbano consolidado”, respeitando as regras e parâmetros de edificabilidade, enquadra-se na envolvente e promove a qualidade do tecido urbano.

A edificação é servida por arruamento público, devidamente infraestruturado, com rede de água, eletricidade e telecomunicações.

8 - PROPOSTA DE DECISÃO:

Face ao exposto, propõe-se a aprovação do pedido de legalização apresentado sob o requerimento n.º 415/24 na data de 11/11/2024 correspondente ao processo n.º32/LEDI/2024.

Nos termos dos artigos 116.º e 117.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Murça (RLCTM) há lugar ao pagamento ou liquidação de taxas urbanísticas pela emissão da licença de obras. Estas, de acordo o RLCTM são discriminadas da seguinte forma:

			DESCRIÇÃO	UN.	TAXA	VALOR
SUBSECÇÃO III			Licença ou admissão de comunicação prévia			
Artigo	Numero	Alínea				
78	1	b)	Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas	204.00 m ²	1.00 €	204.00 €

As taxas urbanísticas, previstas no art.º 28.º, do capítulo IV, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Murça, devidas pela realização desta operação urbanística, correspondem ao valor de 204.00 euros.

À consideração Superior

O Técnico Superior

Pedro Miguel dos Santos Aires

(Pedro Miguel dos Santos Aires)

Nota: O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de alteração de fachadas, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de alteração de fachadas, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de alteração de fachadas, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025

Vilma Pereira

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de alteração de fachadas, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de alteração de fachadas, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06 – INFO1/2024

DESPACHO DO EXECUTIVO

À próxima Reunião de Câmara.

30-12-2024-14:10:44 - vilma

PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo, sugere-se o agendamento deste assunto para a próxima Reunião Ordinária da Câmara para deliberação.

23-12-2024-10:48:10 - marcelo

PROPOSTA DE DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja profêrendo competente despacho no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável ao deferimento do pedido de certidão comprovativa de que o ato que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pelos interessados, está isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados nos n.º4, e n.º 10 do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, da sua redação atual. O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o art.º 2º da Portaria 185/2024/1 de 14 de agosto. À consideração do Diretor de Departamento.

A Chefe de Divisão
18-12-2024

ASSUNTO

PEDIDO DE DESTAQUE DE PARCELA - JORGE PINTO

Processo: 4/24/DESTAQUE

Requerimento: 443/24/CERTDEST

JORGE ESTEVES PINTO - União das freguesias de Noura e Palheiros

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento com registo de entrada nos Serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º443/24, datado de 10/12/2024, o Sr.º Jorge Esteves Pinto, na qualidade de proprietário, vem requerer o pedido de emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno com a área de 1,650.00 m², ao terreno com área total de 17,530.00 m², a levar a efeito em Corgas em Palheiros, na União das Freguesias de Noura e Palheiros, concelho de Murça.

2 - LOCALIZAÇÃO

De acordo com a certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Murça apresentada, o prédio misto composto por um artigo urbano e um artigo rústico, sito lugar de Vale da Corga, possui uma área total de 16,530.00 m², da União das freguesias de Noura e Palheiros, inscrito sob o n.º2725 e 1105 e descrito sob o n.º 488/19970304, confronta a Norte e Sul com caminho, e restantes confrontações com particulares e estrada.



3 – INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Juntamente com o requerimento acima mencionado, apresenta, relatório de destaque, planta com a identificação da zona a parcelar, memória descritiva e justificativa e certidão da conservatória do registo predial de Murça.

4 – ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 a 10, do artigo 6.º, do DL n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o Pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado por Jorge Esteves Pinto, nos termos do previsto no Artigo 6.º, do RJUE, encontra-se isento de controlo prévio.

5 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO:

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar", com a área de 1,650.00 m², ao terreno com a área total de 17,530.00 m², sito no local acima referido.

5.1 No regime Jurídico

A operação de destaque enquadra-se nas disposições conjuntas, constantes nos números 4 e 10, do artigo 6.º, do RJUE. De acordo com o definido nos números 4 e 6 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e que na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.

O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.ºs 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.

O disposto no referido artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

A certidão emitida pela Câmara Municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.

5.2 Nas disposições do Plano Diretor Municipal

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/1.000, e levantamento topográfico, apresentados pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, folha n.º1A.2, constata-se que o terreno se encontra parcialmente inserido na Classe - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, na categoria Espaços Residenciais de Nível II, e Espaços Agrícolas. Segundo a planta de condicionantes, folha nº 2A.2, do PDM de Murça, sobre o terreno dos interessados não impende qualquer servidões e/ou restrição de utilidade pública.

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

A pretensão em análise tem por objetivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1,650.00 m², a qual se localiza em espaços urbanos e espaço rural, isto é a parcela a destacar situa-se em perímetro urbano e fora deste. Neste contexto e nos termos do previsto do n.º 10, do

art. 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste, devem observar o disposto no n.º 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar se situe em perímetro urbano e fora deste ou consoante a localização da área maior.

Assim, tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala e levantamento topográfico, apresentados pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, folha n.º1A.1, verificamos que a parcela a destacar possui uma área maior dentro do perímetro urbano, aplicando-se assim o disposto no 4 do referido art.º 6 do RJUE.

Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento há menos de 10 anos.

7. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, propõe-se a aprovação do pedido, pois reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º10 do artigo 6.º, do RJUE. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o 443/24, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos:

- ☐ A parcela a destacar com a área de 1,650.00 m2 confronta a nascente com caminho municipal, e restantes confrontações com particulares;
- ☐ A parcela do artigo originário com a área de 15,880.00 m2, confronta a norte com caminho municipal e restantes confrontações com particulares;
- ☐ Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

À consideração Superior,

O Técnico Superior

Pedro Miguel dos Santos Pires

16-12-2024 - 17:02:00

(Pedro Miguel dos Santos Pires)

Nota: O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de destaque de parcela, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de destaque de parcelas, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de destaque de parcela, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de destaque de parcela, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025

Ana Paula Rodrigues da Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de destaque de parcela, deliberado na reunião de Câmara N.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 9 de janeiro de 2025

